Director
JULIO BARATA
Red. e Administração
ALFANDEGA, 120

A BATALHA

PREÇO
100 réis

ANNO XI | Rio de Janeiro, Quarta-feira, 31 de Maio de 1939 | NUMERO 3.928

CONTINÚA O IMPASSE!

Proseguem as discussões no Congresso Socialista Francez

SURGEM NOVAS DIFFICULDADES NA CONCILIAÇÃO DAS THESES LÉON BLUM E PAUL FAURE

NANTES, 30 (Havas) — O Congresso Socialista proseguiu hoje na discussão de diversas questões durante a qual falaram varios oradores.

O sr. Salomon Grumbach, deputado pelo Tarn e delegado á Sociedade das Nações defendeu com calor a attitude do sr. Leon Blum, declarando: Não cabe áquelles que chegaram a pedir a denuncia do pacto sovietico hoje reconhecido como a melhor salvaguarda da paz, nos dar agora lições de clarividencia...

Sr. Leon Blum

Só temos possibilidade de evitar a guerra se proseguirmos em uma politica de combate activo ao fascismo. Antes de Munich não teria dito possibilidade, teria dito certeza por isso que apesar da actual attitude das democracias, a posição de Hitler é mais forte agora do que em setembro".

O orador affirmou em seguida que um accordo entre as duas tendencias é desejavel mas que não deve ser realizado com equivoco.

O sr. Albert Roucayrol defendeu depois a attitude do sr. Paul Faure, resumindo-a assim: "Colloquemos acima de tudo o desejo de paz mesmo com uma entente com os Estados totalitarios... Sómente os socialistas podem entre o capitalismo e o fascismo reunir materiaes para a reconstrucção da Europa".

A atmosphera parece não se ter modificado desde hontem á noite. Se bem que um vivo desejo de união pareça manifestar-se, as condições dessa união são sempre difficeis de realizar-se, tanto sobre o plano da doutrina como sobre o da acção pratica.

NANTES, 30 (Havas) — As discussões no seio da commissão do Congresso Socialista encarregada de elaborar a moção tendente a conciliar as theses Leon Blum e Paul Faure têm encontrado certa difficuldade.

E' assim que até ás 23 horas ainda não pôde reunir-se a sessão plenaria por não ter a commissão terminado os seus trabalhos. Acredita-se, todavia, que á ultima hora o sr. Paul Faure tenha feito importantes concessões á these sustentada pelo sr. Leon Blum.

O "Memorial Day" nos Estados Unidos

Desfilaram em Nova York os antigos combatentes

NOVA YORK, 30 (Havas) — O "Memorial Day" foi celebrado em todos os Estados Unidos com desfiles dos antigos combatentes da grande guerra, da guerra hispano-americana e mesmo de alguns sobreviventes da guerra de secessão, e com ceremonias patrioticas junto aos monumentos aos mortos e nos cemiterios.

Nesta cidade, a data foi commemorada com um desfile que reuniu cerca de 75.000 veteranos, e do qual participaram varias personalidades officiaes, á frente das quaes se notava o sr. De La Guardia, prefeito de Nova York.

O desfile, que atravessou varias ruas da cidade, foi favorecido por um lindo dia.

VAE DESAPPARECER O JARDIM ZOOLOGICO

O RIO FICARÁ SENDO A UNICA CAPITAL DE UM PAIZ SEM UM PARQUE DE TAL NATUREZA

O Jardim Zoologico vae fechar. Os representantes das faunas brasileira e estrangeira que ali vivem estão condemnados a morrer de fome. E, antes que isto aconteça, o parque inaugurado pelo Barão de Drummond em 1888 encerrará melancolicamente a sua existencia. A dotação que, por muitos annos, lhe fazia a Prefeitura, foi suspensa. A renda das visitas diminue dia a dia á proporção que os bichos de maior attracção foram morrendo uns de velhice, outros de molestias consequentes da desacclimatação e alguns de inanição, pelo facto do alto custo da sua alimentação. Chimpanzés e orangotangos que se tornaram famosos, a sucury que veiu de Matto Grosso e media 8 metros, a Helena, o elephante que era o encanto das crianças, desappareceram uns após outros. Os bichos que ficaram giboias somnolentas, leões caducos, onças e jaguares por demais conhecidos, as araras multicores e grulhentas, capivaras, caetetús, emas e avestruzes, macacos da Amazonia, tudo deixou ha muito de ser attracção. O proprietario e director do Zoo, sem subvenção official, sem renda de qualquer especie, não póde adquirir na Asia e na Africa novos exemplares de simios, de felinos e de ruminantes que são os que melhor se acclimatam no Brasil. E o Jardim Zoologico depois de meio seculo, de existencia transcorrido entre phases de grande prosperidade e de relativa evidencia, vae afinal fechar.

O Rio de Janeiro ficará sendo, talvez, a unica capital de um paiz sem um parque onde o visitante possa ver de perto os representantes das faunas nacional e estrangeira.

Sem mesmo falar na parte de cooperação educativa que um Zoo representa e onde se podem ministrar aulas praticas de historia natural, a parte de diversão que elle constituia para as crianças justificaria uma medida governamental que evitasse o seu desapparecimento. O governo da União, ou o governo municipal poderiam encampar o Jardim Zoologico, dar-lhe uma organização e uma direcção moderna, capazes de tornal-o no local onde se encontra, ou em outro a criterio da autoridade, um parque, no genero, digno da capital do Paiz.

A entrada do Jardim Zoologico

No anno passado, no inicio da gestão do sr. Henrique Dodsworth, appareceu por aqui o sr. Hagembeck, technico mundial em organização de Jardins Zoologicos. Falou-se então com certa insistencia que a cidade ia ser dotada de um parque zoologico modelar. O sr. Hagembeck chegou mesmo a apresentar ao governador da cidade um projecto do parque. E até agora o projecto dorme o somno das coisas inuteis em quaesquer dos archivos da Municipalidade.

Dentro de pouco tempo os restantes bichos do Jardim fundado pelo Barão de Drumond serão vendidos em leilão... E as crianças que nascerem em 1940 estarão condemnadas a conhecer os representantes da fauna brasileira e de outras faunas, através as gravuras dos compendios escolares.

Do Zoologico do Barão ficará apenas uma reminiscencia vaga longinqua dos 25 bichos...

A ESPIONAGEM NO CANADA'

UM PROJECTO GOVERNAMENTAL NA CAMARA DOS COMMUNS

OTTAWA, 30 (Havas) — A Camara dos Communs do Canadá votou um projecto de lei apresentado pelo governo e que diz respeito á espionagem, estabelecendo principalmente a cassação da nacionalidades canadense ás pessoas de origem estrangeira que se entregarem á propaganda prejudicial aos interesses do paiz.

No decorrer dos debates sobre esse projecto, o representante do Winnipeg declarou que Montreal [illegible] centro de uma organização nazista, cuja actividade se estendia por todo o Canadá. Todavia o ministro da Justiça, sr. Ernest Lapointe, affirmou que o governo estava bem informado da actividade no Canadá de agentes secretos de governos estrangeiros e declarou estar convicto de que as actividades nazistas, fascistas ou communistas "não eram factores inquietantes em nephuma parte do paiz".

PERMANECE O MYSTERIO EM TORNO DO ASSALTO DA ALFANDEGA

NOVOS DETALHES SOBRE O AUDACIOSO ACONTECIMENTO — A IMPORTANCIA EXACTA LEVADA PELOS LADRÕES — INQUERITO ADMINISTRATIVO NA REPARTIÇÃO ADUANEIRA — PRISÕES

A cidade continua empolgada com o assalto á caixa forte da Alfandega, em circumstancias invulgares.

Durante todo o dia de hontem, a policia esteve empenhada em numerosas diligencias, algumas em caracter reservado, proseguindo com actividade as investigações e o inquerito na 3.ª delegacia auxiliar.

A Directoria Geral de Investigações mantem em constante actividade numerosas turmas das secções de Vigilancia, Roubos e Furtos e Fiscalização de Hoteis.

A impressão predominante é de que o assalto tenha sido praticado por ladrões internacionaes e experimentados.

NÃO SE ENCONTRARAM IMPRESSÕES DIGITAES

Que os ladrões tenham sido habilidosos e habituados ao crime, não ha duvida. O facto delles haverem tocado em varios logares e não deixaram impressões digitaes isto attesta.

Os peritos, pelo menos, não encontraram qualquer vestigio que pudesse fazer luz no caso, alimentando a impressão de que elles tinham usado luvas ou envolto ás mãos em meias.

A IMPORTANCIA TOTAL DO ROUBO

A commissão incumbida de proceder a um balanço nos cofres da Alfandega, terminou o seu trabalho, tendo o inspector da aduana informado ao chefe de policia que, a respeito, chegára-se á seguinte conclusão:

O balanço realizado na Caixa Geral no dia 27 do corrente, accusava um saldo total, em dinheiro, de 1.811:280$000.

O dinheiro existente nos cofres da Casa Forte, por occasião do balanço hontem realizado, attinge á cifra de 1.000:000$000, importancia esta, que estava em outros cofres. Assim, aquella commissão chegou á conclusão de que a quantia roubada pelos assaltantes, foi a de 811:280$000.

Além dessa informação prestada ao chefe de policia, sabe-se que a alludida importancia de .... 1.000:000$ estava em dois outros cofres situados tambem na Casa Forte, como dissemos.

Um delles é o que está a cargo do sr. Francisco Ademaro Meira, ajudante do inspector da Alfandega. Ahi estavam 800:000$ e num outro pequeno, foram encontrados ainda 200:000$, tendo esses dois depositos escapado á acção malefica dos assaltantes.

A commissão alludida compunha-se dos srs. Paulo Emilio de Oliveira, presidente; Clovis Washington Pedro Medina Coeli, Jurendino Barcellos e João Alves de Moura.

UM DETALHE IMPORTANTE

No meio do dinheiro levado pelos ladrões encontra-se um maço de notas de 200$000, cuja troca vae se tornar difficil aos meliantes.

E' que, a policia já tem os numeros destas notas, cujo maço continha 60.

Sobre esse detalhe já foram informados aos estabelecimentos e casas de cambio.

Os ladrões, entretanto, levando estas cedulas deixaram ficar outras tambem seriadas.

NÃO QUIZERAM OS SELLOS DE CONSUMO

Com o desenrolar dos acontecimentos novos detalhes estão sendo conhecidos.

Assim é que está apurado que os meliantes não quizeram levar as apolices depositadas na repartição em garantia de fiança de diversos funccionarios, titulos estes que montam a varias centenas de contos de réis.

O mesmo aconteceu quanto aos sellos de consumo, cuja importancia era de consideravel vulto mas que os ladrões não quizeram levar.

INQUERITO NA ALFANDEGA

O inspector da Alfandega, sr. José dos Santos Leal, se bem que não alimente desconfianças contra qualquer funccionario, mandou instaurar inquerito administrativo.

Nesse inquerito já foram ouvidos numerosos serventuarios da Alfandega.

Da presidencia desse inquerito foi encarregado o sr. Armando Guedes de Mello, já tendo sido ouvidos em rigoroso sigillo, ali, verios funccionarios da 2ª secção e da thesouraria.

NUMEROSAS PRISÕES

A policia, nas suas diligencias, tem feito numerosas prisões.

Hontem, mesmo, na Ponta do Caju' foram presos dois individuos suspeitos, na occasião em que se dispunham a embarcar em uma lancha.

Dois outros individuos de máos antecedentes estão sendo procurados, assim como se tornaram suspeitos á policia uns pintores que ha dias trabalharam na limpeza do edificio da Alfandega.

Mais tarde, os funccionarios da secção do sr. Martins Vidal novos ladrões haviam prendido, guardando-se, porém, em torno de todos grande sigillo.

O director geral de Investigações, a proporção que as diligencias se vão desenrolando nesta capital, mantem-se em communicação constante com as policias dos Estados de São Paulo, Minas, Rio de Grande do Sul, e Estado do Rio.

Comprehende-se todos os escolhos que deverão ser vencidos pela policia do Districto Federal para pôr a mão nos meliantes. Mas é fóra de duvida que todos se mostram sobremaneira esperançados em conseguil-o. As diligencias proseguem, orientadas pelo sr. Vidal Martins, da Secção de Furtos e Roubos, e pelo sr. Linneu Cotta, 3.º delegado auxiliar, contando com a collaboração do pessoal dos departamentos especializados da policia.

SENSACIONALISMO

Neste caso, como em outros que já se verificaram, nota-se o sensacionalismo que alguns vespertinos querem emprestar ao seu noticiario, falseando-o e embaindo a opinião publica.

Hontem mesmo, com uma leviandade pasmosa não titubearam em envolver no escandaloso caso uma das firmas da nossa praça, que, por alta distincção, emprestou apenas para ser photographada, uma broca electrica.

O jornal, sem noção do seu dever de informar com fidelidade, falseou a verdade, fantasiando e inventando uma historia rocambolesca...

Positivamente, isto precisa ter um fim, a menos que a classe queira continuar exposta ao desprestigio e ao temor que estes casos acarretam...

EM HOMENAGEM AOS MORTOS DO «SQUALUS»

Toacnte ceremonia ao largo de Portsmouth

WASHINGTON, 30 (Havas) — Celebrando a data de hoje, realizou-se ao largo de Portsmouth, junto ao local onde jaz immerso o submarino "Squalus", uma commovente ceremonia em homenagem aos 26 infortunados marinheiros que ficaram encerrados no seu bojo.

Os vasos de guerra que participaram da ceremonia, deram 21 tiros de canhão em honra das victimas da tragedia, emquanto um avião voava sobre o logar da catastrophe e um dos membros do congresso atirava uma corôa de flores.

Logo que soou o primeiro tiro do canhão, os navios de guerra presentes hastearam os pavilhões a meio páu.

Milhares de officiaes e marinheiros tomara mparte na ceremonia.

Continúa desapparecido

THOMAS SMITH PREPAROU, DURANTE SETE ANNOS, O SEU VÔO TRANSATLANTICO

LONDRES, 30 (Havas) — O aviador Thomas Smith, de quem não se sabe noticias, conta 27 annos e exerce a profissão de representante de uma companhia norte-americana.

Segundo seus amigos, Smith preparou ha sete annos seus projecto de vos transatlantico. Puecia, com effeito provar a possibilidade de effectuar a ligação da America com a Grã Bretanha a bordo de um avião de turismo, ultra leve. E' por outro lado em um grande avião desse genero chamado "Baby Clipper", do qual elle mesmo acompanhou a construcção, que Smith levantou vôo hontem de manhã, ás cinco horas, do aerodromo de Old Orchard Beach, no estado de Maine. Trata-se de um monoplano de 50 a 65 cavallos de força e de uma velocidade de 85 milhas por hora, seja 136 kilometros.

O apparelho pode transportar a quantidade sufficiente de gazolina para um percurso de 4.800 kilometros e afim de reduzir seu peso ao minimo o apparelho não tem radio. Smith, cujo projecto ficou secreta até o momento da partida, afim de não provocar zelos por parte das autoridades federaes, levou duas garrafas de laranjada, chocolate, compota de pecego, uma faca de matto, um revolver e tres pequenos paraquédas destinados á remessa de mensagens voadoras.

ENTREGOU CREDENCIAES, AO PRESIDENTE VARGAS, O NOVO MINISTRO DA NORUEGA

Realizou-se, hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, a ceremonia da entrega de credenciaes do novo representante da Noruega, sr. Nicolai Aall.

O commandante Angelo Nolasco, official de serviço, recebeu, á porta, o novo ministro desse paiz amigo, conduzindo-o ao Salão Amarello. Ahi, s. ex. foi cumprimentado pelo introductor diplomatico, ministro Caio de Mello Franco.

Minutos após, o presidente Getulio Vargas, em companhia do ministro Oswaldo Aranha, do general Francisco José Pinto e do sr. Luiz Vergara, e dos componentes das Casas Civil e Militar, dirigiu-se para o Salão Nobre, onde seria realizada a ceremonia.

O introductor diplomatico, conduzindo o ministro Aall, apresentou-o, em seguida ao chefe do governo.

Recebendo as credenciaes, o presidente Getulio Vargas palestrou, durante algum tempo, com o representante da Noruega.

Uma companhia do Batalhão de Guardas, formada em frente ao Palacio prestou ao ministro Aall as continencias do protocollo, sendo executado, quando s. ex. se retirava, os hymnos da Noruega e do Brasil.

A gravura que illustra esta noticia foi tirada durante a ceremonia.

A retirada dos legionarios italianos

Festões de verdura e de flores nas ruas de Cadiz

CADIZ, 30 (Havas) — A cidade está festivamente engalanada, vendo-se por toda a parte festões de verdura e de flores e bandeiras hespanholas e italianas. A' noite haverá illuminação.

No caes do porto, onde foi erguido immenso arco de triumpho concluiu-se hoje a installação de poderosos projectores e de milhares de lampadas electricas com as cores dos dois paizes.

TELEGRAMMAS EM RESUMO

— Despacho de Pretoria para a Agencia Reuter informa que uma proclamação publicada annuncia a incorporação, a 1º de junho, da policia da Africa do Sudoeste á da Agrica do Sul.

— O sr. Mussolini recebeu no Palacio Veneza o sr. Leão Veloso, novo embaixador do Brasil junto ao Quirinal.

— Despacho de Haifa para a Agencia Reuter communica ter chegado áquelle porto da Palestina o 7º Regimento de Artilharia que viajou pelo transporte "Dorsethshire".

— Chegou hontem a Havana a bordo do paquete "Oriente" o sr. Martinez Barrios, ex-presidente das Côrtes da Hespanha.

— A circulação monetaria da Italia é actualmente de 514 liras por habitante. Em 1913 era de 484 liras actuaes. A Italia conta cerca de 44 milhões de habitantes.

— As duas commissões dos negocios estrangeiros do Congresso dos Estados Unidos reunir-se-ão hoje para recomeçar a discussão do projecto de revisão da lei de neutralidade.

O Brasil no conceito das nações sul-americanas

A ACTUAL POLITICA BRASILEIRA E A PERSONALIDADE DO PRESIDENTE GETULIO VARGAS — A EXPOSIÇÃO DO LIVRO BRASILEIRO NO URUGUAY

Em palestra com o nosso redactor, o professor José de Albuquerque transmitte impressões de sua visita ao Perú, Chile, Argentina e Uruguay

Encontra-se novamente no Rio o prof. José de Albuquerque, figura de destaque no mundo medico brasileiro, que vem realizando no nosso paiz uma obra notavel de fundo educativo e social, de resultados surprehendentes.

Tendo permanecido no Perú, durante algum tempo, presidindo ali o Congresso de Eugenesia, onde compareceram as figuras mais representativas dos meios scientificos sul-americanos, o illustre patricio percorreu depois alguns paizes, notadamente a Argentina e o Uruguay, diffundindo a sua obra e auscultando o desenvolvimento do intercambio scientifico e cultural entre as nações do continente.

Regressando, agora, ao Rio, o prof. José de Albuquerque, em ligeira palestra que manteve comnosco durante a visita feita a esta folha, teve occasião de transmittir-nos as suas impressões sobre o que observara na sua visita aos paizes sul-americanos, falando-nos ainda sobre os resultados do Congresso que presidira.

Initialmente, o prof. José de Albuquerque affirmou que os resultados dos esforços realizados, na missão que o levara ao Perú, são os mais lisongeiros, affirmando que muito se preoccupara em elevar o nome do Brasil.

Disse-nos o illustre medico que a impressão que a actual politica brasileira está causando nas nações sul-americanas é a mais favoravel e accrescentou:

— Não ha uma pessoa a quem se fale sobre o Brasil, que não invoque a personalidade do presidente Getulio Vargas, tão identificado se encontra no espirito do povo deste continente, o nome do nosso paiz no do nosso presidente. Tanto no Perú, como no Chile, Argentina e Uruguay, a citação do nome do nosso paiz, como que suggere o do nosso inclito presidente e de sua sábia politica. Os menores detalhes de nossa vida politica — continuou o nosso entrevistado — depois do advento de 10 de novembro, são reefridos pelos nossos irmãos do continente com tal precisão, que nos enche de ufanias e de orgulho. A analyse fria e logica que fazem dos acontecimentos do paiz e as conclusões que tiram são de molde a inspirar orgulho aos brasileiros. As medidas relativas as associações estrangeiras, á nacionalização do ensino, a unidade da bandeira e do Hymno Nacional, ao reforço da nossa esquadra, ao fabrico de munições, á fiscalização bancaria com o fim de evitar exodo da nossa moeda, os tratados commerciaes, a legislação trabalhista, a repressão aos extremismos e muitos outros, são objecto de profunda attenção e analyse por parte daquelles povos, que vêem em todas essas providencias optimas, exemplos que se recommendam ao exame de todos os governos.

Dr. José de Albuquerque

Foram estas as impressões colhidas do nosso illustre informante sobre o aspecto da nossa situação politica apreciada pela opinião publica dos paizes que percorreu.

Outro facto que deixou no espirito do dr. José de Albuquerque uma impressão de admiração e de edificação foi a actuação do embaixador Baptista Luzardo á frente da embaixada do Uruguay, que classificou de notavel e surprehendente.

Depois de referir-se a obra realizada pelo nosso embaixador, o prof. José de Albuquerque falou sobre a iniciativa da organização da Exposição do Livro Brasileiro, que está sendo aguardada com o mais justificado anseio, tal a propaganda realizada em prol do intercambio cultural entre o nosso paiz e aquella nação amiga.

Aliás, — accrescentou — não só

(Conclue na 2ª pagina)

Propaganda solerte

Por Attila Soares

(Especial para A BATALHA)

Observa-se, ultimamente, pertinaz e insidioso movimento de propaganda subversiva, visando derruir a actual estructura brasileira para, em seu logar, erigir novo edificio economico e social, divorciado essencialmente da indole e das tradições do povo.

Esse movimento de origem caracteristicamente totalitaria, está ainda, pelo modo pouco intelligente por que tem sido orientado, servindo aos interesses execraveis do communismo atheu, sempre á espreita de uma opportunidade para agir. Responder as diatribes que estão sendo assoalhadas contra os alicerces da ordem vigente e contra os laços tradicionaes que nos ligam ao passado glorioso de um povo que, por indole e por essencia, ama a Justiça e cultua a Liberdade, seria attribuir valor a argumentos, cujo odor caracteristico nos faz lembrar interesses estrangeiros pouco recommendaveis. Taes interesses condemnam-se pelo odor, provinientes que são de povos e nações cujas estructuras economico-sociaes gangrenam e deterioram-se dia a dia.

Que o Brasil, num gesto de solidariedade universal, capacitando-se do papel que lhe está reservado como nação jovem e forte, na obra de restauração moral e material do mundo, se prepare para o desempenho de tão sublime e elevada missão, todos comprehendem; mas que, pelas mãos de filhos pouco avisados ou nada escrupulosos, esteja su dispondo a servir de pasto a povos famintos e cahucinados, é que nos parece absurdo e inacreditavel.

Da dialetica ora utilisada pelos propagandistas totalitarios, absolutamente desviados das realidades brasileiras, uma coisa se conclue: que os regimens de extrema, sejam os de esquerda ou de direita oppõem-se todos á idéa de Deus, negando a dignidade humana e combatendo a vida espiritual. Affirmo-o, porque a ninguem é licito duvidar de que o Communismo, erigido sobre os alicerces do materialismo historico, abomina visceralmente toda noção deista e porque, ante manifestações reiteradas dos regimens direitistas, hoje se deve concluir pela absoluta insinceridade com que esses pretendiam utilisar a Religião, para elles mero instrumento de realização das suas ambições de retorno ao paganismo barbaro.

Os pamphletos, evidentemente subversivos, editados, segundo proclamam, para salvar o Brasil das garras de Moscou, não trazem outro objectivo que não o de conduzil-o para Roma ou Berlim, ambas tão distanciadas de nós, como aquella.

O Brasil deve permanecer onde está.

Nossa historia é bastante cheia de lances de heroismo e de bravura, para que a troquemos por outras historias, cujos fastos consignam attitudes, que nos brasileiros repugnam figadalmente.

O Brasil não admitte o amordaçamento das opiniões de seus filhos; não póde comprehender o preconceito de raças e de religiões que hoje empollga outros paizes; não alimenta sombra de idéa imperialista; não concede o negro plano de tyrania que se pretende implantar entre as nações, escravizando-as a tabús negativos e sem expressão.

Esse Brasil, sonhado pelo desprendimento de um Tiradentes e pelo idealismo de um Frei Caneca, construido pela intelligencia de um José Bonifacio, consolidado pela espada de um Caxias, dignificado pelo heroismo de um Barroso, não póde baquear ante a solercia daquelles que, su breptiçiamente, ora lhe minam o organismo, abalando lhe até o orgulho tracional.

Reajamos contra taes defensores da nossa Patria, verdadeiros ursos da fabula.

E' mistér concentrarmos nossas energias civicas em torno das gloriosas forças armadas, guardas permanentes das nossas fronteiras, sentinellas vigilantes da nacionalidade; é necessario apoiar a acção honesta e patriotica do chefe da Nação, que tão heroicamente se tem anteposto ás investidas dos eternos inimigos da Patria e do Regimen; é imprescindivel trabalharmos todos com fé e patriotismo para que o Brasil, forte e pujante, passe a brilhar, como estrella de primeira grandeza, no concerto universal das nações.

UNIDADE E FORÇA

O Estado forte é um imperativo de defesa nacional. A época, que vivemos, justifica-o como uma necessidade inevitavel. Para o Brasil, como para outros povos, ameaçados pelos extremismos e depauperados pela politica liberal, o dilemma era este: ou adoptar um typo de Estado, que fosse o dique oposto á invasão das doutrinas subversivas, ou ceder covardemente á nefasta avalanche. A escolha está feita e não ha por que nos arrependamos della. O Estado brasileiro é forte, e, como tal, se immuniza contra o perigo dos regimens incompativeis com a dignidade humana, ao passo que vae cuidando, como jámais cuidára, do apparelhamento de suas forças armadas, garantia permanente da nossa integridade. O Estado forte significa uma série de restricções. Abrimos mão de umas tantas liberdades e abolimos umas tantas franquias para, em compensação, recebermos a tranquillidade, que aspiravamos, e a segurança, cada vez mais solida, de que conservaremos, com pujança e com gloria, as nossas tradições de povo livre e altivo.

A razão ultima da necessidade do Estado forte se comprehende muito bem á luz dos factos que já assignalam este seculo. Os povos devem viver, na paz, como se a paz fosse, não uma coisa estavel e duradoura, mas, sim, a menos duradoura e estavel das coisas. Esse espirito de continua preparação para a guerra é o unico no qual devem ser educadas as nações, porque sómente elle se ajusta á realidade do mundo. Portanto, quem diz Estado forte presuppõe tambem a absoluta conveniencia ou, melhor, a necessidade de concentração do poder. Como na guerra, o commando, no Estado forte, tem de ser unico. A centralização da autoridade se impõe. Não é possivel dispersal-a, dividil-a, fraccional-a. O pluralismo de orientações quebraria a unidade indispensavel ao reforço do Estado. Eis porque a tendencia do Estado brasileiro é e continuará sendo a de enfeixar, num só governo nacional, o poder, que outróra se poderia comparar a um desordenado systema planetario, em que cada planeta, com orbita e rotação proprias, não se encontrasse nunca na condição de satellite, isto é, subordinado a um planeta central. Para o fim remoto de preservar a nossa integridade nacional e para o fim proximo de realizar o Estado forte, unico meio de attingir o primeiro fim, é mistér que, no terreno da politica e no da administração, a unidade terá de vencer definitivamente qualquer fórma de pluralismo.

No terreno da politica, esse objectivo foi alcançado mediante a extincção dos partidos. No terreno da administração, sómente chegaremos a essa méta pelos processos e normas claramente traçados no decreto-lei sobre a funcção dos interventores.

Negar efficiencia, opportunidade e justeza a esse decreto é mostrar total incomprehensão do que seja o Estado Nacional, que, sem ser totalitario, é, para nosso bem, um Estado forte. Na propaganda occulta ou publica contra esse instrumento da nova legislação brasileira, ha o resquicio daquelle liberalismo, que nos desgraçou, e a tacita vontade de que o Brasil retroceda á desordem e á fraqueza do passado. Não podemos concordar com essa mentalidade. Não é digna de respeito tama nha incomprehensão das coisas. Por isso, mais uma vez, applaudimos o decreto.

JULIO BARATA

NOTICIAS do Ministerio da Guerra

Directoria de Infantaria

Designação de officiaes — O sr. ministro, por despacho de 27 de maio de 1939, "designou":

Os capitães Davino Senna Filho e Alvaro de Lá-Roque Couto, para exercerem as funcções de adjuntos da Inspectoria Geral do Ensino.

Requerimentos despachados — Aristarcho Pesoa Cavalcanti de Albuquerque, coronel pedindo para contribuir para o montepio de posto de general de Divisão, visto contar mais de 40 annos de serviço — Despacho:

Nomeação de Commissões — De ordem do sr. ministro, nomeio os officiaes abaixo para constituirem as Commissões Revisoras dos R. E. C. I. e R. E. E. U. Militar:

Commissão Revisora do R. E. C. I. — Presidente — Ten. Cel. Tristão Alencar Araripe E. E. M. Membros — Major Alexandre José Gomes da Silva Chaves E. M. — Floriano de Lima Brayner E. A. — Durval de Magalhães Castro C. I. M. M. — Humberto Castello Branco E. E. M. — João Baptista Rangel Dir. Inf. Alcebiades Tamoyo da Silva Dir. Inf. Capitão João Baptista de Mattos Dir. Inf. Secretario Capitão Amilcar Dutra de Menezes Dir. Inf.

Commissão Revisora do R. E. E. U. Militar — Presidente — Ten. Cel. Tito Coelho Lamego Btl. Esc.; Membros — Major Floriano de Lima Brayner E. A. Alexandre José Gomes da Silva Chaves E. M. — Humberto Castello Branco E. E. M. — João Baptista Rangel Dir. Inf. — Alcebiades Tamoyo da Silva Dir. Inf. — Cap. João Baptista de Mattos Dir. Inf. — Ariclés Gonçalves Pires Dir. I. — José Adolpho Pavel E. A. — Secretario Cap. Evilasio Gonçalves Villanova Dir. Inf.

Declaração sobre ferias — Declara-se que, de accordo com o n.º 8, do artigo 328 do R. I. S. G. o capitão Oscy Caldeira deixou de gosar, por emergencia do serviço, as ferias relativas a 1938.

Addição de Official — Fica addido á esta Directoria o capitão Laurenno Gomes Monteiro, que por Decreto de 19, publicado no D. O. de 24, tudo do corrente mez, reverteu ao serviço activo do Exercito.

O official acima referido apresentou-se á esta Directoria em 27 do corrente, conforme B. I. dessa data.

Declaração sobre quadro e effectivo — Conforme declara o exmo. sr. Chefe do E. M. E., a nota do Quadro de Effectivo n. 30 A. para o corrente anno, não se deve referir á Escola Militar, visto das razões expostas pelo exmo. sr. gen. cmt. desse Estabelecimento de Ensino.

Movimento de Pessoal: Transferencia: Os capitães Henrique Cordeiro Oest, João Henrique Gayoso e Almeida e Alberto Bittencourt, do Q. O. (4º R. I. — 2º R. I. — 17º B. C.) para o Q. S. G., por terem sido designados, respectivamente, ajudantes de ordens do exmo. sr. gen. Almerio de Moura, para servir na D. R. e Secretario ajudante da Escola Technica do Exercito, conforme constam dos D. O. de 24 e R. I. de 26, tudo do corrente mez.

Da 1ª C. R. para Delegado da 36ª Zona da 5ª C. R., o 2º tenente convocado Antonio da Costa Ferreira.

(a.) Boanerges Lopes de Souza, Gen. de Bda. Director de Infantaria.

Confere Major João Baptista Rangel — Major, Chefe do Gabinete.

Directoria de Cavallaria

REQUERIMENTO DESPACHADO POR ESTA DIRECTORIA. VASCO NEVES VARELLA, major de cavallaria, pedindo, por certidão, as suas alterações anteriores ao anno de 1934. "Forneça-se, mediante indemnização. De accordo com o paragrapho 6.º do item II das "Instrucções" para escripturação do historico dos officiaes."

TRANSFERENCIA DE INCORPORAÇÃO DE INSUBMISSO — Pelo Boletim n.º 119, 29 V 939, da Secretaria Geral do Ministerio da Guerra, foi transferida da 4.ª R. M. (4.º R. C. D.) para a 3.ª Região Militar, a incorporação do sorteado insubmisso OLIO, filho de Vicente Ferreira de Mello, da classe de 1917 e municipio de Caxias, Minas Geraes.

PERMISSÃO — Foi concedida permissão para gozar ferias nesta capital ao 2.º tenente conv. da arma de cavallaria GASTÃO JOSÉ MIRANDA, da 4.ª R. M.

TRANSFERENCIA DE OFFICIAES — Transfiro: por interesse proprio e por troca, do 10.º R. C. I. (Bella Vista) para o 11.º R. C. I. (Ponta Porã), o capitão ANTONIO CARLOS DE MIRANDA CORRÊA JUNIOR, e desta para aquelle Regimento o dito DJALMA BAYMA; e,

por necessidade do serviço, do 5.º R. C. I. (Quarahy) para o 12.º R. C. I. (Bagé), o 1.º tenente CANDIDO CARVALHO CRUZ.

IMPOSTO DE RENDA — Declara-se, para os devidos fins, que o capitão CESAR BACCHI DE ARAUJO fez prova de haver entregue sua declaração de renda relativa ao corrente exercicio de 1939, conforme certidão apresentada sob o n.º 5.950, de 23 do corrente, que lhe foi restituida.

(a.) ABRILINO MORAES PIRES, coronel-director.

Confere. — EDGARDINO PIRES, major chefe do Gabinete.

Directoria de Artilharia

REQUERIMENTOS DESPACHADOS — DEOCLECIANO DA COSTA ARAUJO, soldado do 2.º R. A. M., pedindo asilamento. — "Deferido, de accordo com o artigo 1.º e letras "a", "b", "c" e "f" do artigo 1.º do decreto n.º 3.457, de 21-12-38."

— DEOCLECIANO DA COSTA ARAUJO, soldado do 2.º R. A. M., pedindo reforma por invalidez. — "Indeferido, por ter meios de subsistencia."

— RAYMUNDO DA COSTA LIMA, capitão, pedindo permissão para continuar o tratamento da saude no Hospital Central do Exercito, em casa de sua familia, na Capital Federal. — "Deferido".

PROMOÇÃO A 3.º SARGENTO — Foi promovido ao posto de 3.º sargento mecanico, de accordo com o aviso n.º 214, de 23-III-1939, o 1.º cabo mecanico DINIZ MARQUES SAMPAIO, do 1/5.º R. A. D. C.

NOME DE OFFICIAL — Chama-se MIGUEL PINTO, e não Manoel Pinto, 2.º tenente convocado, que, pelo item XII do B. I. n.º 45, de hontem, foi transferido da antiga 25.ª Zona da 4.ª C. R. para a 16.ª Zona (Campinas).

(a.) ANTONIO FERNANDES DANTAS, gen. de bda., director.

Confere. — UEESTHENES BARBOSA, major chefe do Gabinete.

DECRETOS ASSIGNADOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA

NA PASTA DA JUSTIÇA

Nomeando: o bacharel Carlos Waldemar Accioly Rollemberg, interinamente, procurador regional da Republica no Estado de Sergipe, no impedimento do effectivo, que foi posto á disposição do governo do Estado de São Paulo; Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, para substituir, sem onus para os cofres publicos, o escrivão da 3.ª pretoria criminal da Justiça do Districto Federal, que se acha em gozo de licença; e para a carreira de guarda de presidio, Hugo Rossany Masset e Orlando de Oliveira, interinamente, guarda civil da classe D, Floriano Tiburcio da Cru, Enio Fernandes dos Santos, Marcial Pereira Pinto, Rubens Ferreira da Gama, Wilson Ferreira do Amaral, Alberto José Gonçalves e Hello Medeiros Nobrega.

Nomeando: o bacharel Evandro de Araujo Góes, escrevente juramentado, interino, do cartorio do 1.º officio da 6.ª pretoria civil da justiça do Districto Federal, interinamente, escrivão do mesmo cartorio, durante o impedimento do respectivo serventuario, que foi posto á disposição do governo do Estado de São Paulo; e para a carreira de escrivão da Policia Civil do Districto Federal, classe F, Claudino Vieira Lima Filho, Alcyrto Dardeau de Carvalho, Francisco Xavier Vieira da Costa Junior, João Francisco Poggi de Araujo, Cuinto Luicdi, Armando Farino, Oswaldo da Motta e Silva, Jorge da Silva Barreto, Waldemar Puig Tosca e Mozart Martins Gomes.

Transferindo da Secretaria da Casa de Correcção para a Secretaria de Estado, o official administrativo classe H, Cyro Nunes Ferreira, e para o Archivo Nacional, os serventes Benicio Gomes da Silva e Antonio de Aevedo.

Readmittindo na carreira de guarda presidio, classe D, Etelvino Barbosa Cordeiro, Francisco José Coelho e Aurico de Almeida Garcia.

Exonerando o guarda de presidio João Cavalcante Beltrão, por ter sido nomeado para o cargo de professor, padrão D.

Declarando a perda dos direitos politicos de cidadão brasileiro, José Posselon, da Ordem dos Padres Capuchinhos, residente no municipio do Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, por haver obtido isenção do serviço militar, por motivo de convicção religiosa.

Commutando a pena do sentenciado Euclydes Ignacio Loyola, para 10 annos e seis mezes de prisão cellular, condemnado pela justiça do Estado de Espirito Santo, á vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciario do referido Estado; e para 20 annos de prisão cellular, a pena a que foi condemnado pelo jury da capital do Estado da Bahia, o sentenciado João Martins Machado, tambem á vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciario do mesmo Estado.

Concedendo naturalização: a Chester Chrence Schneider, natural dos Estados Unidos da America; a George Walter Peters, Rodolpho Schlicht e Eurico Thielisch, naturaes da Allemanha; Julio Otto Francisco Bopp e Karl Wilhelm Weiss, naturaes da Austria; a Roberto Louis Alphonse Dabilly, natural da França; e Fernando Corrêa de Souza, Antonio Teixeira, Americo do Nascimento Machado, José Ribeiro Isidro, Luiz Ferreira da Silva, naturaes de Portugal; a Luiz Lederman, natural da Polonia; a Bella Tinbarg Guerchfeld, natural da Rumania, e a Roberto Stein, natural da Tchecoslovaquia.

Expulsando do territorio nacional o japonez Sac Miura, que tambem assigna nomes de Sakuso Miura e Sae Miako, por se ter tornado elemento nocivo aos interesses nacionaes, conforme ficou apurado pela Policia Civil do Districto Federal.

Declarando sem effeito a portaria de 25 de janeiro de 1910, pela qual foi naturalisado brasileiro, o portuguez Ernesto Victor Franco, visto ter optado pela nacionalidade brasileira, nos termos da letra B, do artigo 1º do decreto-lei n. 389 de 15 de abril de 1938.

NA PASTA DA EDUCAÇÃO

Nomeando Maria José Hennenberg para a Carreira de dactylographo classe D; João Octavio Monteiro para a classe D da carreira de servente; José Duarte Ribeiro e Alberto Silveira Coelho, interinamente, para a carreira de motorista.

Designando, interinamente e em commissão, inspector de estabelecimentos de ensino secundario: Marina Franco de Sá Leitão, no Districto Federal; Fracisco Fabianno Alves, Octavio Telles Rudge Maia e padre Francisco Ferreira Delgado, em São Paulo; dr. Generoso Marques dos Santos, no Paraná; e Quirino Carvalho no Rio Grande do Sul.

Concedendo dispensa a Ivan Ferreira de Moraes das funcções de Director da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração.

Commissionando o official administrativo bacharel Gilberto Joyce Paranhos da Silva, nas funcções de inspector da Faculdade Paulista de Direito, em São Paulo.

Transferindo: João Peregrino da Rocha Fagundes Junior da carreira de pratico de engenharia para a de medico clinico e Helio Hermeto Corrêa da Costa, de inspector de estabelecimento de ensino secundario do Districto Federal para o E. de Minas.

Exonerando: Eduardo Pereira Magalhães das funcções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario em São Paulo; Edgard Nogueira Ramos, da carreira de escripturario do quadro IV; e Zuleija Torres Temporal, da carreira de enfermeiro.

Effectivando Albina de Oliveira Cunha, no cargo de desenhista, á vista do resultado das provas a que se submetteu.

Tornando sem effeito a transferencia do escripturario Clacilia Cordeiro do quadro XXI do Ministerio da Viação para o quadro I, do Ministerio da Educação.

NA PASTA DA VIAÇÃO

Exonerando José Francisco e Silva e Sebastião Eustarchio do Espirito Santo, da carreira do escripturario, ambos do quadro VIII; e nomeando official de justiça do quadro IV do Ministerio da Justiça, em disponibilidade para o cargo de carteiro do quadro XXVII.

NA PASTA DA FAZENDA

Nomeando José Vieira Lovo para a carreira de dactylographo da classe VIII.

NA PASTA DA GUERRA

Transferindo para a reserva de 1ª classe do Exercito de 1ª linha, o coronel de artilharia Aventino Ribeiro.

Approvando o regulamento para os estabelecimentos de subsistencia militar, orgão especializado do Serviço de Intendencia do Exercito, directamente subordinado ao Serviço de Intendencia da Região Militar em que tem séde e constitue unidades com autonomia administrativa.

RESENHA POLITICA

NO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

O general Eurico Gaspar Dutra recebeu hontem em seu gabinete o sr. Francisco Campos, titular da pasta da Justiça e o chefe de policia capitão Filinto Muller.

A' tarde s. excia. conferenciou com todos os generaes commandantes de corpo desta região e com os directores de estabelecimentos militares.

CHEGA HOJE AO RIO O GENERAL MANOEL DO NASCIMENTO VARGAS

Procedente de Porto Alegre, chega hoje a esta capital, viajando de avião o general Manoel do Nascimento Vargas, pae do presidente Getulio Vargas e figura de grande projecção no Rio Grande do Sul.

Segundo estamos informados, o illustre viajante vem ao Rio afim de submetter-se a tratamento medico.

NO MINISTERIO DA VIAÇÃO O INTERVENTOR NO PIAUHY

Esteve hontem no Ministerio da Viação, conferenciando com o general Mendonça Lima, o sr. Leonidas de Mello, interventor federal no Piauhy.

NO MINISTERIO DA AGRICULTURA O SECRETARIO DA VIAÇÃO DO RIO G. DO SUL

Esteve hontem no Ministerio da Agricultura, demorando-se em conferencia com o ministro Fernando Costa, o sr. Octavio Pereira, director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

DE VIAGEM PARA O RIO O INTERVENTOR EM MATTO GROSSO

CUYABA', 30 (A. N.) — O interventor Julio Muller deverá seguir hoje para o Rio de Janeiro, onde vae tratar de assumptos de interesse de sua administração.

TOMOU POSSE O NOVO DIRECTOR DAS MUNICIPALIDADES DE S. PAULO

S. PAULO, 30 (A. N.) — Tomou posse hoje do cargo de director do Departamento das Municipalidades, para o qual foi recentemente nomeado por decreto do interventor Adhemar de Barros, o sr. Coriolano de Araujo Góes.

Alterado o programma de visitas da Missão Americana

A Missão não mais irá a Juiz de Fóra

No programma das visitas da Missão Militar Americana foi supprimida a visita a Juiz de Fóra e introduzida as seguintes alterações; dia 31 — Partida de Porto Alegre ás 8 horas; chegada ao Rio (Aeroporto Santos Dumont, ás 12 horas); almoço no aeroporto ás 13 horas. Partida para Bello Horizonte, em aviões, ás 15 horas; chegada a Bello Horizonte, ás 16.15 horas. Recepção e jantar das autoridades locaes, á noite.

Dia 1º de junho — Visita a Morro Velho, pela manhã; visita a Sabará, pela manhã; almoço e partida para Rio, em aviões, ás 15 horas; chegada ao Rio ás 16.15 horas. Recepção pelo general Kimberley, das 18 ás 21 horas; uniforme para esta recepção: cinza, calça.

Dia 2 — Sem alteração; dia 3 — O que está fixado no programma impresso para o dia 1º, isto é: visita á Villa Militar e á Escola Militar, pela manhã; visita á Fabrica de Cartuchos do Realengo, á tarde.

PAGAMENTOS NA PREFEITURA

Serão pagas amanhã, 1º de junho, os seguintes livros:

1ª Secção:

Livros numeros 1 a 6, 101 e 109.

NOTA — O pessoal effectivo que figurava no livro n. 102, passa a constar do livro n. 4.

2ª Secção:

Pessoal Operario — Livros numeros 201 a 208.

Para o mais rapido andamento dos papeis no Ministerio do Trabalho

Autorizadas pelo presidente da Republica as medidas solicitadas pelo ministro Waldemar Falcão

O sr. Waldemar Falcão, ministro do Trabalho, submetteu á consideração do presidente da Republica a seguinte exposição de motivos:

"Dentro do programma de organização administrativa traçado por v. excia. e que este Ministerio tem procurado cumprir integralmente, merece attenção especial o problema do rapido andamento e solução dos papeis submettidos aos nossos diversos Departamentos e Serviços. Mediante portaria e outras medidas de minha competencia, tenho procurado accelerar a marcha dos trabalhos em apreço tendo obtido, porém, resultados que não correspondem á espectativa. Do estudo feito, no tocante á demora no encaminhamento dos processos verifica-se que a sua causa principal reside na deficiencia dos serviços de Protocollo e Archivo. O mecanismo existente deixa muito a desejar. Urge, pois, reformal-o dando-lhe feição racional e pratica.

A' semelhança do que realizaram o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriarios e o Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado, examinou-se a possibilidade de adoptar no Ministerio um novo systema de Protocollo Geral e Archivo, que funccione com absoluto exito, sendo pratico e economico.

Funccionarios deste Ministerio já tizeram o estudo necessario, de modo que esse Protocollo baseado em moldes novos, poderá solucionar perfeitamente o problema do rapido andamento dos papeis, que tantas reclamações costuma suscitar na administração publica.

Desta forma, tenho a honra de solicitar a v. excia. a necessaria autorização para que, dentro do limite de 150:000$000, sejam attendidas todas as despesas com a installação do mencionado serviço, despesas essas que correrão pela dotação da verba 4 — Eventuaes — do orçamento deste Ministerio para o corrente exercicio, nos termos da letra "a" do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica".

Nessa exposição de motivos, o presidente da Republica exarou o despacho: — "Autorizado".

Decretos-leis assignados pelo chefe da Nação

O sr. chefe do governo assignou decreto-lei, dispondo que a incompatibilidade de desembargadores do Tribunal de Appellação do Districto Federal, a que se refere o artigo 265, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, em se tratando de parentes affins, é restricta ao exercicio em Camaras reunidas da mesma competencia; ficando revogados o paragrapho unico do artigo 1º do decreto-lei n. 1.263, de 10 de maio de 1939 e demais disposições em contrario, entretanto esta lei em vigor na data de sua publicação.

Foi assignado decreto-lei pelo sr. chefe do governo, abrindo o credito especial de 494:765$100 para attender ao pagamento de remuneração devida ao pessoal extranumerario-mensalista da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, de accordo com a relação constante do processo protocollado no Thesouro Nacional e mediante folhas organizadas e processadas pelo Ministerio da Educação e Saude.

O BRASIL NO CONCEITO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS

(Conclusão da 1.ª pag.)

no Uruguay, mais nos outros paizes, tive occasião de verificar o interesse pelo livro brasileiro, impondo-se, assim, uma melhor distribuição dos nossos livros pelos paizes da America do Sul, que se mostram tão interessados por tudo quanto é nosso.

Com estas palavras, o eminente patricio encerrou a amavel palestra que mantivemos, deixando-nos jubilosos com as suas affirmações em torno de tudo o que testemunhára entre os povos irmãos do continente, de apreço, sympathia e admiração pelo Brasil.

Encerra-se, hoje, o primeiro prazo para pagamento dos impostos predial e territorial com o desconto

Só os conhecimentos com os avisos "rosa" terão, hoje, o prazo extincto

O novo systema de arrecadação de impostos predial e territorial que a Prefeitura adoptou, tem produzido bons resultados. Hoje, encerra-se o prazo para os conhecimentos com os avisos "rosa" — terão o prazo extincto para pagamento com o desconto de 5%. Os que já receberam os avisos, poderão utilisar-se do aviso acima e que não resgataram os impostos, perderão o desconto concedido.

Para attender aos contribuintes, a Prefeitura tem em pleno funccionamento as Collectorias, installadas: — á Recebedoria do Palacio Municipal; á rua do Passeio e Visconde de Inhauma e no Pavilhão Mourisco, á Praia de Botafogo.

Entreposto de Pesca por toda a costa do paiz

Dando execução ao programma traçado pelo governo para a organização da pesca em nosso paiz, o ministro Fernando Costa determinou o inicio no proximo mez das obras de construcção dos entrepostos de pesca do Rio Grande do Sul e de Santos.

A construcção do Entreposto de Angra dos Reis será concluida no proximo mez de julho.

Todos esses entrepostos serão dotados de fabrica de gelo, camaras frigorificas, abrigo para barcas de pesca e para pescadores, dispensario medico, etc.

Ainda este anno serão iniciadas as construcções de entrepostos de pesca em Pernambuco, Bahia e Pará.

Apresentação de officiaes

Apresentaram-se hontem os seguintes officiaes:

A' Directoria de Infantaria — Coronel: Rodolpho Figueiredo de Souza, do Q.S., por terem sido encerrados os trabalhos do Conselho Especial de Justiça; tenente-coronel: Adalberto Pompilio da Rocha Moreira, do 9º B.C., por ter vindo em gozo de férias; majores: Gualberto Gonçalves Pereira de Mello, do Q.S.G., por ter sido transferido; Heitor Cabral Ulyssea, do 2 ºB.C. por ter sido transferido; capitães — Dacio Cesar, do I.G.M., por ter regressado do Rio Grande do Sul, onde se achava á disposição da 1ª D.L. do S.G.H.; Henrique Cordeiro Oest, da 2ª. G.R. por ter sido nomeado ajudante de ordens; Julio Veras, do I.G.M. por ter regressado do Rio Grande do Sul, onde se acha va a serviço do S.G.H.E. Luiz de Abreu Lins, do 22º B.C. por ter sido classificado; primeiros tenentes — Alberto dos Santos Lisboa, da IV/3º Batalhão de Fronteiras, por ter sido desembaraçado do Conselho de Justificação a que respondia; Homero Ubatuba de Faria, do 7º B. C. por ter de regressar a essa unidade, de onde veiu em gozo de férias; João Francisco de Paula Satamini, do I.G.M. por terminação de estagio; e José Ribamar Leão e Silva, do 2º G. R.M., por ter regressado de S. Paulo, acompanhando o general Almerio de Moura; segundos tenentes — Milton Cruz, do 1º R. I. por ter sido transferido e entrado em transito; e Cesar Araujo Costa, do 2º R.I. por ter sido transferido.

A' Directoria de Cavallaria:

Coronel Francisco Gil Castello Branco, do Q.E.M., por haver regressado de Pouso Alegre e ter sido matriculado no curso de Alto Commando;

— Capitães — Oromar Osorio do Q.S. de Cavallaria, por ter vindo da 3ª R.M. afim de assumir o cargo de Instructor-chefe de Equitação e commandante do contingente da E.E.M.; Luiz de Abreu Lima, da 1ª C.R. por ter vindo de Castro com transferencia para essa Circumscripção; Deoporo Sarmento, do Q.S. da Cavallaria, por ter regressado de Porto Alegre, aonde foi a serviço da Justiça; Gasipo Chagas Pereira, da D.R.S.V. por ter regressado da 3ª Região Militar e haver sido designado para a cidade Directoria.

— 1º tenente Siculo Rodrigues Peringeiro, do 5º R.C.D. por ter vindo com permissão e em gozo de férias, que terminarão a 25 de julho vindouro;

— 2º tenente Servulo Motta Lima, do 2º R.C.I. por ter de regressar á sua unidade a 31 do mez corrente, pelo navio "Itaité".

A' Directoria de Infantaria:

— Major Admar da Costa Mattos, do Q.S.P. por ter de seguir para a F.P. a serviço da D. M. B.;

— Capitães — Cesar Xavier de Oliveira, da D.M.B. por ter de seguir para Itajubá a serviço da D.M.B.; Newton Estillac Leal, do Q.S.G. por ter ficado addido a esta Directoria;

— Primeiros tenentes Cesar Gomes das Neves, do 8º R.A. M. por ter de seguir destino; Gastão Guimarães de Almeida do III/1º R.A.Mx. por ter sido rectificada sua transferencia para esse Grupo; Reynaldo Mello de Almeida, do 3º R.A.M. por ter terminado as ferias e regressar ao Corpo;

— 2º tenente Carlos Alberto Soares Futuro, do 5º R.A.M. (Reg. Mallet), por ter de regressar ao seu Corpo, por motivo de onde viera em gozo de férias.

A BATALHA

Redacção, administração e officinas
RUA DA ALFANDEGA N.º 120
Caixa Postal 99

Director:
JULIO BARATA

Director 23-0711
Secretario 23-0196

Telephones da Redacção:
Redactores 23-0413
Reportagem de Policia 23-1063
Telephone official 2283
Secção de Sports 23-0413

Telephones da Administração:
Gerente 23-0940
Contabilidade 23-1298
Publicidade 23-1087
Advogado 23-0937

— ASSIGNATURAS —
INTERIOR
Semestre .... 50$000
Anno .... 70$000

CAPITAL E NICTHEROY
Semestre .... 40$000
Anno .... 60$000

EXPEDIENTE

O SR. JUVENAL KUNTZ E NOSSO UNICO COBRADOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE'

Regulamento de embarques para a safra de 1939/1940

RESOLUÇÃO N.º 412

O Departamento Nacional do Cafe, tendo em vista a autorização contida no Art. 4.º do Decreto n.º 22.121, de 22 de novembro de 1932, e as conclusões do Convenio dos Estados Cafeeiros, de 28 de fevereiro de 1939, e

CONSIDERANDO que lhe compete traçar as directrizes para a defesa dos interesses geraes da lavoura e commercio de café;

CONSIDERANDO que o volume da safra de 1939/40, addicionado dos remanescentes provaveis das safras anteriores em 30 de junho proximo futuro, é superior ás possibilidades do seu consumo;

CONSIDERANDO que, para manter o equilibrio estatistico entre a producção e o consumo, se torna necessaria a retirada da provavel sobra;

CONSIDERANDO que, privativamente, compete ao Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do paiz, ex-vi do Decreto n.º 24.142, de 13 de abril de 1934;

CONSIDERANDO as attribuições outorgadas pelo Art. 4.º e suas alineas, do Regulamento baixado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, conforme determina o Decreto n.º 22.452, de 10 de fevereiro de 1933;

CONSIDERANDO, finalmente, as attribuições outorgadas pelo Decreto-Lei n.º 301, de 35 de janeiro de 1938;

R E S O L V E

estabelecer as seguintes regras a serem observadas relativamente á safra de 1939/1940:

Art. 1.º — Os cafés que forem apresentados a despacho no interior serão divididos em quotas, a saber:

1) — DESPACHOS COMMUNS:
- a) — QUOTA DE EQUILIBRIO denominada QUOTA DNC 39/40, correspondente a 30% (trinta por cento) do total do embarque em saccas de 60,5 (sessenta e meio) kilos brutos, **obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;**
- b) — QUOTA RETIDA 39/40, correspondente a 30% (trinta por cento) do total do embarque;
- c) — QUOTA DIRECTA 39/40, correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do embarque,

2) — DESPACHOS PREFERENCIAES:
- a) — QUOTA DE EQUILIBRIO denominada QUOTA DNC 39/40, correspondente a 15% (quinze por cento) do total do embarque em saccas de 60,5 (sessenta e meio) kilos brutos, **obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;**
- b) — QUOTA PREFERENCIAL 39/40, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do total do embarque, **obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;**

3) — DESPACHOS PREFERENCIAES — DESPOLPADO:
- a) — QUOTA DNC 39/40 PREFERENCIAL DESPOLPADO, correspondente a 15% (quinze por cento) do total do embarque em saccas de 60,5 (sessenta e meio) kilos brutos, **obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;**
- b) — QUOTA PREFERENCIAL 39/40 — DESPOLPADO, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do total do embarque em saccas de 60,5 (sessenta e meio) kilos brutos, **obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;**

§ 1.º — Para o calculo das QUOTAS DNC e RETIDA serão desprezadas as fracções até meia unidade inclusive, considerando-se, todavia, uma unidade as fracções superiores a 0,5:

1.º **exemplo:**

Para o despacho do total de 185 saccas (despacho commum):

30% de 185=55,5 — QUOTA DNC .... 55 s.
30% de 185=55,5 — QUOTA RETIDA ...... 55 s.
40% de 185=74,0 — QUOTA DIRECTA ..... 75 s.
TOTAL .... 185 s.

2.º exemplo:

Para despacho do total de 186 saccas (despacho commum):

30% de 186=55,8 — QUOTA DNC .... 56 s.
30% de 186=55,8 — QUOTA RETIDA ...... 56 s.
40% de 186=74,4 — QUOTA DIRECTA ..... 74 s.
TOTAL .... 186 s.

3.º **exemplo:**

Para despacho do total de 183 saccas (despacho preferencial):

15% de 183=27,45 — QUOTA DNC .... 27 s.
85% de 183=155,55 — QUOTA PREFERENCIAL .... 156 s.
TOTAL .... 183 s.

4.º **exemplo:**

Para despacho do total de 184 saccas (despacho preferencial):

15% de 184=27,60 — QUOTA DNC .... 28 s.
85% de 184=156,40 — QUOTA PREFERENCIAL .... 156 s.
TOTAL .... 184 s.

§ 2.º — A QUOTA DNC dos despachos communs e preferenciaes (ns. 1 e 2) deve ser constituida de cafés de typo não inferior a 8 (oito) ou, quando abaixo desse typo, que não contenham mais de 1% (um por cento) de impurezas (páos, pedras, torrões, cascas, côcos, marinheiros, pergaminhos, ou quaesquer substancias estranhas ao producto). Não serão admittidos cafés que não se encontrem em estado de perfeita conservação ou que se achem deteriorados ou damnificados pela acção da agua ou do fogo, tornando-se humidos, mofados, podres, embolorados, queimados e impregnados de aroma ou gosto intoleraveis;

§ 3.º — A QUOTA DNC 39/40 PREFERENCIAL-DESPOLPADO (n.º 3, a) deve ser constituida de cafés da mesma qualidade e typo estabelecidos para os cafés da correspondente QUOTA PREFERENCIAL 39/40 - DESPOLPADO.

Art. 2.º — As saccas de café submettidas a despacho em QUOTA DNC 39/40 ou QUOTA DNC 39/40 PREFERENCIAL - DESPOLPADO deverão ser marcadas e contra-marcadas na forma do Art. 58 deste Regulamento, com as iniciaes do embarcador sobre a designação DNC ou DNC - DESPOLPADO, em forma de fracção;

Exemplos:

JM / DNC ou JM / DNC - DESPOLPADO

Art. 3.º — As saccas de café despachadas em QUOTA PREFERENCIAL ou QUOTA PREFERENCIAL - DESPOLPADO, deverão ser marcadas e contra-marcadas, na forma do Art. 58 deste Regulamento, com as iniciaes do embarcador ou consignatario, sobre a designação PREFERENCIAL ou DESPOLPADO, em forma de fracção;

Exemplos:

N B / PREFERENCIAL ou N B / DESPOLPADO.

Art. 4.º — Far-se-á primeiro o despacho da QUOTA DNC obrigatoriamente á consignação do Departamento Nacional do Café, devendo o Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte trazer, em diagonal, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, uma das seguintes inscripções, conforme o caso:

1	QUOTA DNC 39/40

1 A	QUOTA DNC 39/40 PREFERENCIAL-DESPOLPADO

Art. 5.º — Em seguida serão feitos os despachos das QUOTAS RETIDA e DIRECTA, PREFERENCIAL ou PREFERENCIAL-DESPOLPADO correspondentes, em saccaria nas condições do Art. 58 deste Regulamento, devendo os Conhecimentos, Guias de Transito ou Guias de Transporte trazer, em diagonal, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, as seguintes inscripções, respectivamente:

2	QUOTA RETIDA 39/40

3	QUOTA DIRECTA

4	QUOTA PREFERENCIAL 39/40

4 A	QUOTA PREFERENCIAL 39/40 DESPOLPADO

§ 1.º — Os despachos das QUOTAS RETIDA e DIRECTA só poderão ser feitos simultaneamente, na mesma procedencia e para o mesmo destino;

§ 2.º — Para cada embarque de café em QUOTAS RETIDA e DIRECTA, PREFERENCIAL ou PREFERENCIAL-DESPOLPADO, é obrigatoria a comprovação da entrega ou despacho da QUOTA DNC correspondente;

§ 3.º — A comprovação da entrega ou despacho da QUOTA DNC só será admittida com a apresentação de **um só Conhecimento, uma só Guia de Transito, uma só Guia de Transporte ou um só Certificado de Entrega**, da quantidade correspondente em saccas e kilos (60,5 kilos brutos por sacca).

Art. 6.º — Nos Conhecimentos, Guias de Transito, Guias de Transporte de QUOTA DNC - RETIDA, e Certificados de Entrega de QUOTA DNC que servirem de base ao despacho dos cafés da QUOTA DIRECTA correspondente, bem como nos Conhecimentos, Guias de Transito, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega da QUOTA DNC que forem apresentados para servir de base a despacho de cafés na correspondente QUOTA PREFERENCIAL ou QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLPADO, o transportador deverá exarar as seguintes declarações, conforme o caso:

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSITO, GUIAS DE TRANSPORTE E CERTIFICADOS DE ENTREGA DA QUOTA DNC QUE SERVIREM DE BASE A DESPACHO NAS **QUOTAS RETIDA E DIRECTA:**

5 — COM BASE NA PRESENTE QUOTA DNC FORAM EFFECTUADOS OS SEGUINTES DESPACHOS

QUOTA		Desp	Fat	Consig	Data	Saccas	Kilos	Procedencia
	RETIDA							
		Desp	Fat	Consig	Data	Saccas	Kilos	Procedencia
	DIRECTA							

.... de .... de 19....

....
AGENTE

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSITO, GUIAS DE TRANSPORTE OU CERTIFICADOS DE ENTREGA DA QUOTA DNC QUE SERVIREM DE BASE A DESPACHO **EM QUOTA PREFERENCIAL OU QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLPADO:**

6 — COM BASE NA PRESENTE QUOTA DNC FOI EFFECTUADO O SEGUINTE DESPACHO EM QUOTA PREFERENCIAL

DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACCAS	KILOS	PROCEDENCIA

.... de .... de 19....

....
AGENTE

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSITO OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFFECTUADOS EM QUOTA RETIDA:

7 — O PRESENTE DESPACHO E O DA SEGUINTE QUOTA DIRECTA

Desp	Fat	Consig	Data	Saccas	Kilos	Procedencia

FORAM EFFECTUADOS SIMULTANEAMENTE COM BASE NA QUOTA DNC ABAIXO:

Desp	Fat	Consig	Data	Saccas	Kilos	Procedencia

Certificado	Lote	Data	Saccas	Kilos	Armazem

.... de .... de 19....

....
AGENTE

Art. 7.º — Nos Conhecimentos, Guias de Transito ou Guias de ... RECTA deverá o transportador exarar a seguinte declaração:

8 — O PRESENTE DESPACHO E O DA SEGUINTE QUOTA RETIDA

Desp	Fat	Consig	Data	Saccas	Kilos	Procedencia

FORAM EFFECTUADOS SIMULTANEAMENTE COM BASE NA QUOTA DNC ABAIXO:

Desp	Fat	Consig	Data	Saccas	Kilos	Procedencia

Certificado	Lote	Data	Saccas	Kilos	Armazem

de .... de 19....

....
AGENTE

Art. 8.º — Nos Conhecimentos, Guias de Transito ou Guias de Transporte dos despachos effectuados em QUOTA PREFERENCIAL ou QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLPADO, deverá o transportador exarar a seguinte declaração:

9 — A QUOTA DNC CORRESPONDENTE FOI ENTREGA COMO ABAIXO:

Desp	Fat	Consig	Data	Saccas	Kilos	Procedencia

Certificado	Lote	Data	Saccas	Kilos	Armazem

de .... de 19....

....
AGENTE

Art. 9.º — Não será admittido despacho ou transporte de café nas QUOTAS RETIDA, DIRECTA, PREFERENCIAL ou PREFERENCIAL-DESPOLPADO com peso superior a 60,5 (sessenta e meio) kilos brutos por sacca.

Art. 10 — Os cafés da QUOTA DNC **poderão ser despachados isoladamente para posterior utilização na mesma estação ou em estação differente**, em despacho das correspondentes QUOTAS RETIDA e DIRECTA, ou da PREFERENCIAL;

§ unico — Quando os despachos das quotas de mercado (RETIDA e DIRECTA ou PREFERENCIAL), não forem effectuados simultaneamente e na mesma estação com a correspondente QUOTA DNC, e sim mediante apresentação do documento de QUOTA DNC despachada ou entregue isoladamente, as quotas de mercado deverão obedecer ás seguintes proporções;
- a) — **Para o despacho da QUOTA RETIDA:** 100% DA QUOTA DNC apresentada;
- b) — **Para o despacho da QUOTA DIRECTA:** 133,33% da QUOTA DNC apresentada, desprezando-se, no calculo, as fracções até 0,5 de sacca, inclusive, e considerando-se uma unidade as fracções superiores a 0,5;
- c) — **Para o despacho em QUOTA PREFERENCIAL:** 566,66% DA QUOTA DNC apresentada, desprezando-se, no calculo, as fracções até 0,5 de sacca, inclusive, e considerando-se uma unidade as fracções superiores a 0,5.

Art. 11 — E' facultada a entrega directa, ao Departamento Nacional do Café, da QUOTA DNC nos armazens para esse fim designados, aos quaes competirá a emissão de certificados de Entrega dos cafés recebidos;

§ 1.º — Os Certificados de Entrega a que se refere este artigo conterão os seguintes caracteristicos principaes:

NO ANVERSO:
- a) — numero de ordem;
- b) — designação de QUOTA DNC 39/40;
- c) — nome do Armazem Recebedor;
- d) — designação da qualidade do café;
- e) — quantidade de saccas;
- f) — peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) kilos por sacca;
- g) — nome do entregador; e
- h) — local, data da emissão e assignaturas do Fiscal e Fiel do Armazem.

NO VERSO:
- a) — a formula a ser preenchida para declaração da sua utilização, (Art. 6.º);
- b) — espaço destinado a endosso.

§ 2.º — Os Certificados só deverão ser escripturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e os transportadores só poderão utilizal-os quando os mesmos documentos tiverem preenchido todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento;

§ 3.º — Os Certificados são transferiveis por endosso;

§ 4.º — Não é permittida a emissão de Certificado de Entrega de quantidade superior a 250 (duzentas e cincoenta), saccas de café de 60,5 (sessenta e meio) kilos brutos. Sempre que a quantidade entregue ultrapassar esse limite, o Armazem Recebedor emittirá **dois** ou **mais** Certificados, de accordo com a conveniencia do entregador.

Art. 12 — Os cafés da QUOTA DNC só poderão ser despachados ou entregues, quando acondicionados em saccaria, usada ou não, **typo commum de transporte**, que evite perda do do seu conteúdo.

Art. 13 — Os cafés despachados em QUOTA DNC serão encaminhados para os Reguladores ou Armazens que o Departamento Nacional do Café indicar aos transportadores.

Art. 14 — Os cafés de QUOTA RETIDA serão encaminhados para os respectivos Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a epoca do seu encaminhamento aos portos de destino e consequente liberação.

Art. 15 — Os cafés despachados em QUOTA DIRECTA serão encaminhados aos respectivos portos de destino, a menos que o volume dos despachos nessa quota ultrapasse a capacidade de escoamento no competente mercado de exportação, caso em que serão recolhidos a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a época em que tenham de ser liberados.

Art. 16 — Todos os cafés despachados em QUOTA PREFERENCIAL serão encaminhados directamente aos portos de exportação, menos os destinados ao porto de Santos, que serão recolhidos a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a vez de serem transportados ao mercado.

Art. 17 — Os cafés despachados como PREFERENCIAES-DESPOLPADOS (QUOTA DNC 39/40 PREFERENCIAL-DESPOLPADO e QUOTA PREFERENCIAL 39/40-DESPOLPADO) serão encaminhados immediatamente aos portos de exportação, com preferencia no transporte sobre toda e qualquer outra quota.

Art. 18 — As QUOTAS DNC e as de mercado correspondentes, com exclusão das citadas no artigo 17, deverão ser transportadas pelas empresas ferroviarias, maritimas ou fluviaes, para os destinos indicados (Armazens, Reguladores ou portos de exportação), dentro do prazo maximo de 60 e 30 dias, respectivamente, a contar da data do despacho;

§ unico — O prazo acima comprehende tambem a descarga dos cafés e seu recolhimento aos Armazens ou Reguladores.

Art. 19 — A QUOTA DNC dos cafés espirito-santenses, fluminenses e paranaenses, cujas quotas de mercado (RETIDA e DIRECTA ou PREFERENCIAL) sejam despachadas para os portos do Rio de Janeiro, Victoria ou Paranaguá, poderá ser despachada para **conversão em quota de mercado.** No corpo dos Conhecimentos, Guias de Transito ou Guias de Transporte da QUOTA DNC, os embarcadores exigirão no acto do despacho que seja exarada, em diagonal, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscripção:

10	QUOTA DNC 39/40 PARA CONVERSÃO

§ 1.º — O despacho de café em "QUOTA DNC 39/40 — PARA CONVERSÃO" só poderá ser feito simultanea e juntamente com as correspondentes QUOTAS RETIDA e DIRECTA ou PREFERENCIAL e terá obrigatoriamente o mesmo destino destas (Rio de Janeiro, Victoria ou Paranaguá);

§ 2.º — O Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte da QUOTA DNC 39/40 — PARA CONVERSÃO, depois de registrado nos termos do Art. 11 deste Regulamento, deverá ser entregue á Agencia do porto de destino dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, pelo embarcador ou seu legitimo successor, mediante o preenchimento de um formulario especial, fornecido pela propria Agencia;

§ 3.º — A conversão de que trata este artigo será feita mediante o pagamento de 50$000 (cincoenta mil réis) por sacca de 60,5 kilos brutos constante do Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte entregue, mais o respectivo frete. A importancia correspondente deverá ser recolhida pelo interessado á Caixa da Agencia, no proprio acto da entrega do formulario referido no paragrapho anterior;

§ 4.º — Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no § 2.º, os cafés ficarão sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabella de Armazens Geraes), que serão cobradas por occasião da entrega da mercadoria;

§ 5.º — De posse desses documentos e da respectiva importancia, e uma vez effectuada a classificação dos cafés pela Agencia, esta procederá á **conversão**, devolvendo á parte o Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte, depois de appôr no seu anverso, em tinta vermelha indelevel, a carimbo, e em diagonal, a seguinte declaração:

"A PRESENTE QUOTA DNC FOI CONVERTIDA EM QUOTA DIRECTA 39/40, CONFORME REQUISIÇÃO DO INTERESSADO DE (data) PROTOCOLLADA SOB N.º ...., PELO QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE' DESISTE DA CONSIGNAÇÃO A QUE SE REFERE ESTE DOCUMENTO". (Data e assignatura do Gerente e Contador);

Quando houver apprehensão de cafés a declaração será a seguinte:

"A PRESENTE QUOTA DNC FOI CONVERTIDA EM QUOTA DIRECTA 39/40, CONFORME REQUISIÇÃO DO INTERESSADO DE (data) PROTOCOLLADA SOB N.º .... PELO QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE' DESISTE DA CONSIGNAÇÃO A QUE SE REFERE ESTE DOCUMENTO, FORAM APPREHENDIDAS .... SACCAS POR SEREM DE TYPO INFERIOR A 8 (OITO), COM MAIS DE 1% (UM POR CENTO) DE IMPUREZAS". (Data e assignatura do Gerente ou Contador);

§ 6.º — A apprehensão de cafés da QUOTA DNC-PARA CONVERSÃO, por serem de typo inferior a 8 (oito) com mais de 1% (um por cento) de impurezas, não motivará restituição da quantia correspondente ás saccas apprehendidas, nem dará direito a novo despacho de igual quantidade de saccas, porquanto a apprehensão é feita por se tratar de cafés de transito e commercio interdictos, destinados ao mercado;

§ 7.º — A liberação dos cafés da QUOTA DNC 39/40-PARA CONVERSÃO, e **convertida**, será feita como se se tratasse de cafés originariamente despachados em QUOTA DIRECTA, cabendo ao interessado as despesas relativas a taxas, impostos e outras a que estariam sujeitos os cafés na sua totalidade — inclusive os apprehendidos — se tivessem sido despachados inicialmente como QUOTA DIRECTA;

§ 8.º — A liberação da QUOTA RETIDA correspondente á QUOTA DNC 39/40-PARA CONVERSÃO, só será effectuada depois de cumpridas as exigencias dos paragraphos 5.º e 7.º;

§ 9.º — Sempre que se verificar a hypothese prevista no paragrapho 4.º, os cafés da QUOTA RETIDA incorrerão tambem nas mesmas despesas mencionadas no dito paragrapho;

§ 10.º — Não serão admittidos despachos de QUOTA DNC-PARA CONVERSÃO com a inscripção "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO".

Art. 20 — Os cafés da QUOTA DNC podem ser despachados como sujeitos a substituição, desde que os embarcadores exijam seja exarada no corpo do Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte, por occasião da emissão desses documentos, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscripção:

11	QUOTA DNC 39/40 SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO

§ 1.º — Os despachos da QUOTA DNC nas condições deste artigo, **só poderão ser feitos simultanea e conjunctamente com as correspondentes QUOTAS** RETIDA e DIRECTA ou PREFERENCIAL e terão o mesmo destino destas, sendo que os destinados ao porto de Santos se encaminharão para os Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café;

§ 2.º — A saccaria dos cafés despachados em QUOTA DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO, deverá ser marcada e contra-marcada na forma do artigo 58 deste Regulamento, com as iniciaes do embarcador ou consignatario, sobre a designação "DNC-SS";

Exemplo:

PA / DNC—SS

Art. 21 — A QUOTA DNC correspondente á QUOTA PREFERENCIAL poderá ser tambem constituida de cafés com os

(Continua na 5.ª pagina)

THEATROS

AMANHÃ O PALCO DO REPUBLICA SERÁ UMA VITRINE DE MULHERES BONITAS

Trudel, a linda bailarina da Cia. Beatriz Costa

Só vendo para acreditar... Beatriz Costa soube cercar-se de artistas dignos de sua vivacidade, de sua sympathia e de sua arte. Será com todos estes enfeitas que já amanhã Beatriz Costa nos apresentará o 1.º dos 8 espectaculos que trouxe para deslumbramento dos nossos olhos. "Eh, Real!", que vive da sua comicidade irresistivel e da graça das figuras que faz desfilar aos nossos olhos, conta, ainda, para vencer, com todo este contingente de creaturas bonitas que vão fazer do palco do Theatro Republica uma verdadeira vitrine de mulheres maravilhosas...

A GRANDE "PREMIERE" DE HOJE NO THEATRO — JOÃO CAETANO —

"Frei Luiz de Souza", de Almeida Garrett

Figura entre as obras primas do theatro classico portuguez o drama que a Companhia Amelia Rey Colaço-Robles leva hoje á scena no Theatro João Caetano em nona récita de assinatura. Escripta por Almeida Garrett, mestre e theatrologo de grande renome a quem, depois de Gil Vicente, o theatro portuguez muito deve, "Frei Luiz de Souza" é obra imperecivel e cuja belleza augmenta com o correr dos annos.

Foi delineada sobre o desapparecimento de D. João de Portugal, na memoravel e triste batalha de Alcacer-Quibir.

Amanhã, quinta-feira, ás dezeseis horas volta a ser representada "São João subiu ao throno", o lindo conto para crianças que Carlos Amaro escreveu e que a Companhia do Theatro Nacional de Lisbôa encerrou com muito brilho e bom gosto.

Para sexta-feira a companhia annuncia "A Volta", empolgante peça de Virginia Victorino, um talento feminino, triumphante em Portugal.

"PIROLITO"

Continúa em pleno exito no cartaz mais popular da cidade, que é o Recreio, sob o controle e com o auxilio do Serviço Nacional de Theatro do Ministerio da Educação, interessante e hilariante burleta-fantasia de Paulo de Magalhães, "Pirolito", uma peça que deixa a gente doente de tanto rir, taes as diabruras de Oscarito no papel principal, seguido de Eva Tudor, Manoel Vieira, Pedro Dias e Almeidinha (Oswaldo).

"Auri-Verde" será a vida sentimental e bonita do sertão!

O theatro regional, viverá de sexta-feira em deante, no Theatro Moderno, a "boite" da Empresa Paschoal Secreto ha pouco inaugurado, todo o esplendor da sua belleza com a peça "Auri-Verde", da senhorita Mondica Viriato Corrêa, a mais joven das nossas escriptoras, filha do brilhante academico Viriato Corrêa.

Hoje — continuará no cartaz — ás 20 e ás 22 horas a peça engraçadissima "Nossa terra dá de tudo", de Luiz Calazans e Belisario Couto — que tem levado um publico numeroso ao Theatro Moderno.

O Circo dos Anões trabalhará sabbado e domingo no Rio!

A nova sensacional e agradavel para o publico carioca será esta: o Circo dos Anões, que assignalou no Estadio Brasil (Feira de Amostras), o mais retumbante sucesso, trabalhará pela ultima vez, sabbado e domingo proximo, em "matinée" e á noite no confortavel estadio, attendendo com isso seu empresario aos insistentes pedidos que lhe vinham sendo dirigidos pelas familias cariocas e o publico em geral. Os espectaculos serão de despedida, realizando-se sabbado, sumptuosa "matinée" infantil ás 16,30 horas e á noite, espectaculo ás 21 horas; no domingo, os anõesinhos darão o seu adeus definitivo na "matinée" infantil ás 16,30 horas, aos seus pequenos "fans" e ás familias cariocas e á noite daquelle dia, ás 21 horas, ao publico em geral!

Carioca x Flamengo

No prelio mais duro da rodada de sexta-feira — Tijuca x Botafogo — Costa Lobo x Fluminense e Grajahú x Portugueza, os demais jogos

A ante penultima rodada da parte de classificação do campeonato carioca de basketball, será realizada sexta-feira, com o seguinte cartaz:

TIJUCA X BOTAFOGO

No gymnasio da rua Conde de Bomfim sob o controle dos officiaes: Juiz — Haroldo C. Oest, Fiscal — J. Corrêa Sobrinho, Chronometrista — Carlos Arêas, Apontador — Albino Pinheiro e Delegado — Carlos Teixeira de Freitas.

COSTA LOBO X FLUMINENSE

No rink da rua Costa Lobo, em triagem, tendo na direcção os seguintes officiaes: Juiz — Sylvio Fonseca, Fiscal — George Gerard, Chronometrista — Alberico G. Amorim, Apontador — José Carvalho Guimarães e Delegado — José P. Miranda.

GRAJAHU' X PORTUGUEZA

Será effectuada no rink da Av. Eugenio Richard, A. L. C. R. escalou: Juiz — Aladino Astuto, Fiscal — Arnaldo Teixeira, Chronometrista — Hello da Veiga Martins, Apontador — Edgard P. Rabello e Delegado — Joaquim de Carvalho.

CARIOCA X FLAMENGO

Local: rink da rua Jardim Botanico, na Gavea. Officiaes designados: Juiz — Sylvio Pinto, Fiscal — José da Silva Maia, Chronometrista — Octavio Moraes, Apontador — João da Rocha Garcia e Delegado — Sylvio V. Viterbo.

O cartaz da oitava divisão

MAIS QUATRO JOGOS NO PROXIMO DOMINGO

No proximo domingo proseguirá o torneio juvenil com os seguintes jogos:

C. R. BOTAFOGO X GRAJAHU'

Sylvio Pinto — Arbitro, Antonio Urso Filho — Fiscal, Oswaldo Lemos Coelho — Chronometrista, Alberico G. Amorim — Apontador, Dr. Allnio F. de Salles — Delegado.

VILLA IZABEL X RIACHUELO

J. Corrêa Sobrinho — Arbitro, Dr. Azuhyl Gomes — Fiscal, Helio da Veiga Martins — Chronometrista, Potyguara Miranda — Apontador, José P. Miranda — Delegado.

S. CHRISTOVÃO X OLYMPICO

Arnaldo Teixeira — Arbitro, Dr. João da Costa Monteiro — Fiscal, Djalma Borges — Chronometrista, Robert Hoedemaker — Apontador, Wladimir Duarte — Delegado.

ALLIADOS X FLAMENGO

Edson Mitrano — Arbitro, George Gerard — Fiscal, Alberto Alves Nogueira — Chronometrista, José Carvalho Guimarães — Apontador, Sylvio V. Viterbo — Delegado.

Vida Social

Anniversarios:

Transcorre, hoje, o anniversario natalicio da exma. sra. d. Ruth de Barros, esposa do nosso companheiro de imprensa sr. Pedro de Barros. A anniversariante, pelos seus finos dotes de espirito e coração, receberá hoje innumeras homenagens.

PARA OBTER O PASSE DE PINTADO

O emissario do Ceará vae procurar o Madureira

Esteve hontem á tarde na séde da F. B. F. o cap. Juremir Pires de Castro, presidente da Associação Deportiva Cearense.

Em palestra com a reportagem S. S. declarou que veiu a esta capital tratar da situação de varios jogadores pernambucanos registrados individualmente pela entidade que preside, e mais particularmente com o intuito de procurar, junto á directoria do Madureira, a qual deve avistar hoje, uma solução para o caso do keeper Pintado que, sem permissão do club suburbano, jogou no Ceará.

UM STADIUM

Declarou ainda o cap. Juremir que deseja fazer iniciar, o mais breve possivel, a construcção de um stadium em Fortaleza, dotado do melhor e mais moderno apparelhamento, inclusive piscina.

O CRUZEIRO ABATEU O SELECTO POR 5x3

No encontro amistoso realizado domingo ultimo, no campo da rua Ferreira de Andrade, entre o Cruzeiro F. C. e o Selecto F. C., venceu o club do Meyer, pela contagem de 5 x 3.

Fizeram os goals do vencedor: Moacyr 2; Derval 2 e Adelino 1.

O quadro do Cruzeiro estava assim constituido: José I — Massa e José II; Allemão — Floriano e Derval; Adelino — Nonô — Moacyr — José e Jorge. No jogo dos quadros secundarios venceu ainda o Cruzeiro, por 7 x 1. Goals de Pardal, 5, Ernesto 1 e Gastão 1.

Codolfeu Zarou, a delicia dos jantares no Casino Atlantico

O conjuncto musical Codolfeu Zarou

Com o "show" trazido por Duque, da Europa, tambem veiu o afamado conjuncto musical Codolfeu Zarou, uma verdadeira orchestra de salão, que encanta as reuniões ultra-elegantes das cidades européas.

Desejando deliciar os seus "habitués", a direcção do Casino Atlantico organizou um programma em que figura essa magistral orchestra fazendo exhibições á hora do jantar, das 21 ás 23 horas.

Dividiram-se os artistas pelos dois "shows" e a orchestra Rimac, após o primeiro, toca para dansar, executando valsas, durante 20 minutos, a orchestra Codolfeu Zarou, depois do segundo "show".

A seguir, a orchestra do Casino faz musica para dansar até o encerramento da funcção daquella casa de diversões.

THADEU COBIÇADO PELO RIVER PLATE

CHIAVONE É O INTERMEDIARIO — TUDO CORRE BEM — HA FALTA DE GUARDIÕES NA ARGENTINA — CORRESPONDENCIA CHEGADA HA POUCOS DIAS, SOLICITA MEDIDAS IMMEDIATAS

Os clubs argentinos estão com as attenções voltadas para os guardiões nacionaes!

E' a nova que Chiavoni soltou hontem, numa roda de amigos. A nova causará por certo grande sensação, quando recordar os de Estrella, Bello, Gualco e muitos outros arqueiros portenhos.

THADEU ESTA' SENDO COBIÇADO PELO RIVER PLATE

Foi ainda João Chiavoni quem disse, da disposição do River Plate de conseguir o concurso de Thadeu, que defende as cores do America F. C.

Não é de hoje que se fala na ida de Thadeu para a Argentina, entretanto, no momento a coisa parece assumir outra feição pois Chiavoni está trabalhando...

CORRESPONDENCIA VINDA DA ARGENTINA

Foi, ainda, Chiavoni quem, na roda dos seus amigos dizia, tirando do bolso um maço de cartas:

— Aqui tenho correspondencia vinda da Argentina solicitando providencias quanto á acquisição de Thadeu, para o River Plate. Já entrei em entendimentos com o guardião rubro e tudo vae muito bem.

E' provavel que Chiavoni, como de habito, procure desmentir a nossa local, entretanto, o que ahi vae foi ouvido por José da Silva Filho e um outro [illegible] cujo nome guardamos em segredo, no entanto, surgirá se tal for preciso.

A LIGHT SPORTIVA

Preto-Vermelho x Preto-Branco e Tricolor x Branco, na primeira rodada do II Torneio Mc. Donnell — Notas

O Departamento de Contas de Consumidores vae iniciar domingo proximo o II Torneio Mc. Donnell que se apresenta este anno sob os auspicios de uma grande animação, e precedido de intensos preparativos.

Tomarão parte no certamen seis teams, representativos das secções, daquelle Departamento, assim organizados:

Marcação — Preto-Vermelho e Vermelho; Cobrança — Branco e Preto — Branca; Ledgers — Tricolor e Verde.

A primeira rodada, a se effectuar domingo pela manhã, será esta: Preto e Vermelho x Preto e Branco e Branco x Tricolor.

A PRIMEIRA VICTORIA DO LEDGERS

Em continuação ao torneio de principiantes de basketball do Light A. C. realizou-se antehontem na quadra de José do Patrocinio o jogo Ledgers X Marcação.

21 x 8, foi o placard que decretou a victoria do Ledgers.

E' justo salientar que a equipe do Ledgers, jogou com grande enthusiasmo alcançando assim a a sua primeira victoria no torneio.

Os teams foram os seguintes:

LEDGERS — Juremo — Lecy (5) — Walter (2) — (Edmundo) — Salustiano (6) — (Walter) — Craveiro (8).

MARCAÇÃO — Veiga (1) — Loureiro — Humberto (2) — William (5) — Moacyr (Motta).

JUIZ — Waldo Meirelles.

JUIZ DE LINHA — Jocelyn Silva.

EMPREGOS X MARCAÇÃO — ESTA NOITE

Para a noite de hoje está marcado o encontro Empregos x Marcação, do Torneio acima, jogo esse que concentra attenções, occupando o 2º posto com a Secção do Ponto, o "five" do Empregos terá de vencer para não ser desalojado, o mesmo acontecendo ao Marcação, que deixará o 3º logar se não sahir vencedor. A arbitragem estará a cargo de Carmo Arcuri e os teams serão estes:

EMPREGOOS — Jocelyn — Jesus — Miguez — Portugal e Aloysio.

MARCAÇÃO — William — Veiga — Loureiro — Humberto e Moacyr.

O L. TRAFEGO TREINARA' DOMINGO

Os defensores do Light Trafego serão submettidos domingo a mais um treino rigoroso. O exercicio terá por local o campo do Mackenzie á rua Magalhães Couto.

Déa Selva tem em "Carlota Joaquina" uma criação definitiva

Em "Carlota Joaquina", peça, verdadeiramente historica que a Cia. Jayme Costa está apresentando no Rival com successo absoluto, ha papeis de grande valor, e que exigem verdadeiros artistas para a sua interpretação. Entre elles está o de D. Gertrudes, esposa de Fernando Carneio Leão cujo marido a libertina rainha Carlota Joaquina se apaixona talvez até por um capricho como havia já succedido a outros vultos illustres do Brasil, Reino de 1810 e 1821. E esse papel de esposa martyr, da heroina que procura rehaver o seu marido roubado pela impudicicia da soberana, é vivido magistralmente por Déa Selva, numa performance admiravel, digna da maior admiração.

Hoje e todas as noites, ás 20 e ás 22 horas, "Carlota Joaquina", de R. Magalhães Junior no Rival. Amanhã a primeira vesperal da mocidade a preços redusidos.

O novo regulamento da L. F. R. J. entrará em vigor a 26 de junho

Segundo apuramos, o novo regulamento da L. F. R. J. entrará em vigor a 26 do mez proximo.

O Conselho Superior da Liga reunir-se-á amanhã, extraordinariamente, e, caso haja unanimidade o regulamento será approvado.

Não houve accordo entre America e Botafogo

Hontem á tarde estiveram na Liga os representantes acreditados pelo Botafogo e pelo America para a escolha de juizes.

O gremio alvi negro apresentou Casemiro Santa Maria e Mario Vianna, emquanto o club rubro indicava Cataldi, Guilherme Gomes e Virgilio Fedrighy.

Houve demorada conversação, porém não chegaram a um accordo.

Interpellada pela F.I.F.A.

A C. B. D. vae prestar á entidade mundial esclarecimentos sobre o registro de Gandula e Emeal, pelo — Vasco da Gama —

O registro de Gandula e de Emeal, pelo Vasco, determinado por um interdicto prohibitorio, cuja acção não foi ainda concluida, motivou, como era esperado, protestos da Associacion Argentina junto á FIFA.

Até agora, entretanto, nenhuma providencia havia sido tomada pela entidade maxima do football no mundo, embora a Confederação Brasileira de Desportos aguardasse qualquer movimento de Paris a respeito.

A F.I.F.A. PEDE SATISFAÇÕES

Hontem á tarde, porém, a C. B. D. recebeu [illegible] da FIFA. A entidade internacional em face da denuncia offerecida pela A.F.A., pede [illegible] dirigente dos sports [illegible] esclarecimentos a respeito das actividades de Gandula e Emeal no Brasil.

A C.B.D. RESPONDERA'

Estamos habilitados a informar que, o mais breve possivel a C.B.D. responderá á FIFA e que os esclarecimentos solicitados serão prestados pelo sr. Teixeira de Lemos, que tratou, pessoalmente, da questão em Buenos Aires.

CHEGOU O PASSE DE ORSI!

O Flamengo poderá dispor do ponteiro argentino no match contra o Vasco

A C. B. D. recebeu hontem á tarde o passe de Orsi, que o Flamengo pretende contractar.

A Associacion Argentina respondeu ao pedido feito dias atrás, de forma a permittir que o Flamengo possa dispor do seu novo deanteiro já no proximo compromisso, que será contra o Vasco, a 4 de junho proximo.

TOMBOU O PARISIENSE FRENTE AO CISPER

O amistoso travado entre o Cisper e o Parisiense, findou com a victoria do primeiro por 4 x 0. O feito do Cisper foi facil. Os goals foram conquistados por Patola, Adriano, Jayme e Atilio, um cada um. A equipe vencedora estava assim constituida:

João — Augusto — Ary — Bemendi — Bacalhau — Domingos — Venus — Japul — Atilio — Patola e Adraino.

Prenuncia-se fraca

A PROXIMA RODADA — TRES FRANCOS FAVORITOS PARA AS 3 PELEJAS ANNUNCIADAS

Após 3 rodadas que apresentaram jogos de sensação, primando pelos classicos, teremos domingo, uma que positivamente poderemos taxar de descanso para o systema nervoso do "fan". Com effeito, os tres jogos marcados, não offereceram margem para grandes sensações, "a priori", pois para cada um delles, ha um franco favorito. Assim acontece com o Fluminense que enfrentará o Madureira, com o Vasco que receberá a visita do Bomsuccesso e com o Botafogo, que jogará com o America em General Severiano.

O MATCH NUMERO 1

Ha difficuldade em se apontar o jogo principal. Não fossem as fracas performances do America e de ser o team alvi-negro, o mais incerto da cidade, vencendo numa apresentação e perdendo ou, na melhor das hypotheses — empatando na outra, seria este o encontro numero 1: Apesar das grandes responsabilidades em jogo não será a attracção de domingo. Os contendores não podem perder. O America precisa rehabilitar-se, mostrar-se digno de ostentar tão glorioso passado, e para os botafoguenses a derrota será como que a renuncia ao titulo maximo que elle tanto almeja conseguir.

Restam portanto, dois jogos, Madureira x Fluminense e Vasco x Bomsuccesso. Este será na nossa opinião o principal. Apesar de derrotado pelo Bangu', os rubroanis têm tido boas actuações neste certamen e estão collocados os pontos apenas abaixo do esquadrão da camiseta negra. Este por sua vez, entrará em campo com as honras de favorito. Leva-nos a conceder-lhe esse posto em face de sua ultima exhibição, vencendo de maneira convincente e insofismavel o Botafogo, que vinha de uma espectacular victoria sobre o Fluminense, desfrutando as honras de leader da tabella juntamente com o Flamengo, e de jogar em seu campo.

A peleja deverá, apesar de melhores os vascainos, ser equilibrada.

MADUREIRA X FLUMINENSE

Apesar de favorito os tricolores, da cidade a partida deverá ser equilibrada, pois os tricolores suburbanos podem offerecer combate aos commandados de Brant.

O Fluminense reapparecerá, após uma espectacular derrota soffrida ante o Botafogo, para declarar sem fundamentos declarações que davam como fóra do pareo. Tentará demonstrar que ainda é adversario forte e temivel, concorrente ao titulo.

VILLA FOI EXAMINADO

Villa, o zagueiro portenho que o Bomsuccesso vem de contractar, foi submettido a exame medico, hontem, na L. F. R. J.

Riachuelo e Caiçaras num match de wolley-ball

Num prelio que promette [illegible] de grande sensação, o Riachuelo T. C. amanhã, 1 de junho, em seu campo, enfrentará os equipes 1.º e 2.º quadros de Wolley Ball, do Club dos Caiçaras.

O club de Legey e Pinto, está invicto, vem treinando com regularidade e conta com uma technica bem aprimorada para conservar o seu bastão, frente aos valorosos defensores do Club dos Caiçaras.

Fioravante dirigirá Vasco x Bomsuccesso

Para a arbitragem do encontro Vasco x Bomsuccesso foi escolhido o juiz Fioravante D'Angelo.

Villa jogará contra o Vasco

Gentil Cardoso está confiante — A rehabilitação — dos leopoldinenses —

O Bomsuccesso apesar de possuir um bom quadro, soffreu frente ao São Christovão e Bangu', dois revezes ingratos, perdendo, ambos por 1 x 0.

VILLA ESTREARA'

Podemos assegurar que Villa reapparecerá domingo, contra o Vasco, jogando ao lado de Mario.

A REHABILITAÇÃO

E' grande o desejo dos leopoldinenses de vencerem os vascainos e assim, terão conseguido a sua rehabilitação.

O Vasco que nestes ultimos tempos não tem levado vantagem com o Bomsuccesso que se precavenha...

CINELANDIA

A PRIMEIRA CONVENÇÃO CINEMATOGRAPHICA SUL-AMERICANA DA 20th. CENTURY-FOX
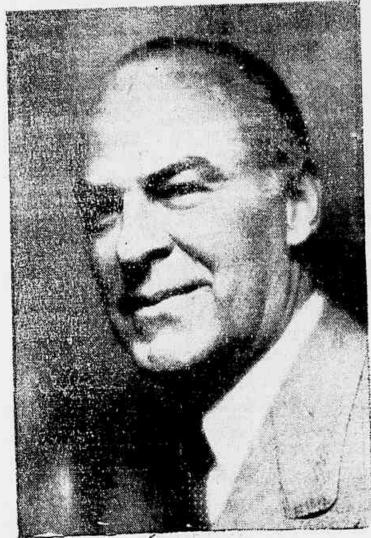
Sidney R. Kent, presidente da 20th Century-Fox Film Corporation, que chegará amanhã ao Rio pelo "Brazil"

O 12.° anniversario da fundação do Curso de Preparação de Officiaes de Reserva

Uma data particularmente cara ao Exercito

Passa hoje o 12º anniversario da fundação do C.P.O.R. da 1ª Região Militar que é considerado como padrão. Em todas as Regiões Militares funccionam hoje estabelecimentos identicos. A data é particularmente cara a quantos conhecem a obra dos Centros na preparação de officiaes para a segunda classe do corpo de officiaes da reserva do Exercito, das armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, e o aperfeiçoamento de officiaes de segunda classe do mesmo corpo.

Aproveitando o transcurso da data vale mostrar ao povo brasileiro o que é o C.P.O.R. O ensino nos Centros comprehende — um curso de formação (curso A) destinado aos civis e especialmente alumnos dos Institutos Superiores de Ensino e os diplomados por esses institutos; um curso de aperfeiçoamento (curso B) para rever, actualizar e aperfeiçoar a instrucção dos officiaes da 2ª classe do Corpo de Officiaes da Reserva do Exercito. Para a instrucção em cada arma, haverá: um instructor chefe, capitão com o curso de aperfeiçoamento; instructores auxiliares (primeiros tenentes ou capitães); monitores de instrucção, sargentos com o curso da Escola das Armas ou de aperfeiçoamento de sargentos.

Esses cursos abrangem um vasto e complexo plano de ensino militar, comprehendendo as armas de infantaria, cavallaria e artilharia e são ministrados: Curso A — em tres periodos annuaes de cinco mezes cada um, salvo para o de engenharia que o fará em um só periodo, tambem de cinco mezes; Curso B — em um periodo de quatro mezes, em principio iniciado depois do encerramento do Curso A e em data marcada pelo commandante da Região. O inicio dos trabalhos do Curso A terá logar um mez após a abertura das aulas dos institutos civis de ensino superior. A instrucção será ministrada diariamente nos tres primeiros mezes e tres vezes por semana nos dois seguintes, com a duração minima de duas horas.

No Curso A serão aproveitadas as férias universitarias de junho para um periodo de acampamento (oito a dez dias).

De parabens parte da população da cidade de Barra do Pirahy

A Primeira Commissão Revisora de Terras e Titulos de Terras, julgou legalmente desmembrada do patrimonio da Nação a sesmaria concedida em 25 de agosto de 1764 a Francisco Pernas Lisbôa

Em sessão realizada em 25 do corrente, a P.C.E.R.T.T. exarou o seguinte despacho no processo n. 591, de 1939, em que são interessados os espolios de Benjamin, Aurelio e Arthur Muniz de Medeiros e outros herdeiros, que apresentam para revisão titulos de propriedades sitas na rua Dr. Aureliano Garcia, na cidade de Barra do Pirahy, Estado do Rio:

A commissão julgou regulares os documentos apresentados pelos requerentes, nos termos do relatorio hoje approvado. Remetta-se o processo á Directoria do Dominio da União, para os devidos fins".

Inspeccionando as obras de construcção do Entreposto de Pesca

Acompanhado pelo sr. Ascanio de Faria, director da Divisão de Caça e Pesca, o ministro Fernando Costa esteve hontem á tarde no local onde está sendo construido o Entreposto Federal de Pesca, cujas obras examinou demoradamente.

Departamento Nacional do Café

(Continuação da 3.ª pagina)

requisitos de qualidade e typo mencionados no artigo 27, caso em que deverá ser despachada com a inscripção "PREFERENCIAL — SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO". No corpo dos Conhecimentos, Guias de Transito ou Guias de Transporte da QUOTA DNC, deverá ser exarada em diagonal, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscripção:

12	QUOTA DNC 39/40 PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO

§ 1º. — O despacho da QUOTA DNC PREFENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO só poderá ser feito simultanea e conjunctamente com o da correspondente QUOTA PREFERENCIAL e para o mesmo destino desta, devendo ambas ser encaminhadas ao mesmo tempo e directamente aos portos de exportação, menos os destinados ao porto de Santos que serão recolhidos a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a vez de serem transportados ao mercado;

§ 2º. — Os cafés despachados em QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO e os da correspondente QUOTA PREFERENCIAL deverão ser encaminhados e armazenados de maneira que possam ser transportados na mesma occasião aos portos de destino;

§ 3º. — A saccaria do café despachado em QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO deverá ser marcada e contra-marcada na forma do Art. 58 deste Regulamento, com as iniciaes do embarcador ou consignatario sobre a designação "DNC-PREFERENCIAL", em fórma de fracção: Exemplo:

$$\frac{\text{TS}}{\text{DNC-PREFERENCIAL}}$$

Art. 22 — Os Conhecimentos, Guias de Transito, Guias de Transporte e Certificados de Entrega da QUOTA DNC, referentes a cafés de producção de um Estado, só servirão de base para despacho das correspondentes QUOTAS RETIDA e DIRECTA ou PREFERENCIAL quando estas forem constituidas por cafés de producção desse mesmo Estado.

Art. 23 — O transporte de café de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado ou de Estado diverso dependerá sempre de prévia autorização do Departamento Nacional do Café ao transportador:

1) — Quando se tratar de transporte de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado, as autorizações de embarque serão fornecidas:
  a) — se o ponto de procedencia ou de destino estiver a mais de 50 (cincoenta) kilometros de portos de exportação ou localidades que permittam o transporte de café para portos de exportação, Estado diverso, paizes estrangeiros ou ainda para localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café;
  b) — com isenção da entrega da QUOTA DNC;

2) — Quando se tratar de transporte de uma localidade do interior para outra de Estado diverso, as autorizações de embarque serão fornecidas:
  a) — com a prévia entrega da QUOTA DNC (já classificada, conferida e encontrada em ordem) que servirá de base ao despacho correspondente;
  b) — desde que a quantidade a ser despachada corresponda a 233.3% da QUOTA DNC entregue, desprezando-se, no calculo, as fracções até 0,5 de sacca, inclusive, e considerando-se uma unidade as fracções superiores a 0,5;
  c) — se a quantidade a ser despachada não fôr superior á capacidade provavel de consumo mensal do local de destino, computadas para esse effeito as autorizações anteriores fornecidas pelo Departamento Nacional do Café a todos os interessados;

§ 1º. — No corpo dos Conhecimentos ou Guias de Transito dos despachos effectuados na conformidade da alinea 2 deste artigo, o transportador deverá exarar, em tinta vermelha indelevel, além da inscripção:
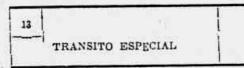
13	TRANSITO ESPECIAL

mais a seguinte declaração:

14	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A' AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM .... CONFORME COMMUNICAÇAO E AUTORIZAÇAO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDA PELA MESMA SOB N.º .... DE .... DE.............. DE 19........ .... de .... de 19.... .... AGENTE

§ 2.º — O transportador não poderá entregar a mercadoria na estação de destino ao legitimo portador do respectivo Conhecimento ou Guia de Transito, sem que do mesmo conste o competente "VISTO" da Agencia do Departamento Nacional do Café que houver expedido a autorização para o seu embarque, referente ao registro de que trata o Art. 44 deste Regulamento;

§ 3. — O Departamento Nacional do Café se reserva o direito de não consentir em despacho nas condições estabelecidas neste artigo, desde que verifique, a seu juizo, que o ponto de destino se acha, pela sua situação geographica, em condições de facilitar a sahida do producto sem o pagamento dos tributos devidos;

§ 4.º — Em hypothese alguma o Departamento Nacional do Café permittirá alteração de destino de cafés transportados na conformidade deste artigo.

Art. 24 — O transporte de café para portos de exportação por quaesquer outros meios ou vias que não o ferroviario, ou ainda por transportadores não habilitados á emissão de Conhecimentos ou Guias de Transito, só será permittido dentro do periodo comprehendido entre 1º de julho de 1939 e 31 de março de 1940, inclusive, nos termos deste Regulamento, e mediante "Guias de Transporte" padronizadas pelo Departamento Nacional do Café;

§ 1º. — O transporte de café previsto no presente artigo só será admittido para portos de exportação do producto e quando procedente de localidades onde não existam serviços de empresas ferroviarias, maritimas ou fluviaes, devidamente habilitadas á emissão de conhecimentos;

§ 2º — As Guias de Transporte serão extrahidas em 3 (tres) vias, todas devidamente datadas e assignadas pelos embarcadores e transportadores, as quaes serão visadas em todos os postos de fiscalização do Departamento Nacional do Café, por onde passar o vehiculo transportador;

§ 3º — No porto de destino, a descarga do café de cada uma das QUOTAS DNC, RETIDA, DIRECTA, PREFERENCIAL, DNC-PREFERENCIAL-DESPOLPADO ou PREFERENCIAL-DESPOLPADO, será effectuada obrigatoriamente nos armazens indicados pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 25 — Os interessados que possuirem a QUOTA DNC representada por mais de um documento e que desejarem, com base nelles, promover um ou mais embarques em QUOTAS RETIDA e DIRECTA ou em PREFERENCIAL, dentro do limite a que esses documentos derem logar, deverão entregal-os á competente Agencia do Departamento Nacional do Café, com indicação das quantidades a serem embarcadas e das estações onde vão ser feitos os embarques, afim de que essa Agencia providencie a expedição, ás empresas transportadoras, da necessaria autorização para os despachos;

§ 1º. — Da mesma fórma deverão proceder os interessados que desejarem fazer mais de um embarque em QUOTAS RETIDA e DIRECTA ou em PREFERENCIAL com base em um só documento comprobatorio da entrega ou despacho da QUOTA DNC;

§ 2º — No corpo dos Conhecimentos ou Guias de Transito das QUOTAS RETIDA e DIRECTA ou PREFERENCIAL, emittidas em virtude da autorização a que se referem o artigo e paragrapho acima, a empresa transportadora deverá exarar, em tinta vermelha indelevel, além da inscripção QUOTA RETIDA 39|40, QUOTA DIRECTA 39|40 ou QUOTA PREFERENCIAL 39|40, conforme o caso, a seguinte declaração:

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS DESPACHOS EFFECTUADOS EM QUOTA RETIDA:

15 — A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A' AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM ...., CONFORME COMMUNICAÇAO DA MESMA SOB N.º .... DE .... De .... DE 19......., QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA DIRECTA

DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACCAS	KILOS

.... de .... de 19......
....
AGENTE

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS DESPACHOS EFFECTUADOS EM QUOTA DIRECTA:

16 — A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A' AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM ...., CONFORME COMMUNICAÇAO DA MESMA SOB N.º .... DE .... De .... DE 19......, QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA RETIDA

DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACCAS	KILOS

.... de .... de 19......
....
AGENTE
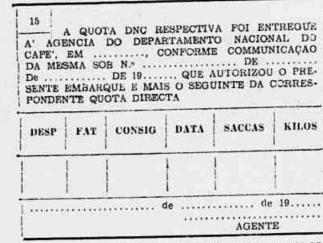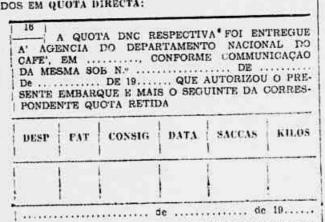
NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS DESPACHOS EFFECTUADOS EM QUOTA PREFERENCIAL:

14	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A' AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE'. EM .... CONFORME COMMUNICAÇAO E AUTORIZAÇAO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDAS PELA MESMA SOB N.º .... DE ...... DE .... DE 19...... .... de .... de 19...... .... AGENTE

Art. 26 — Os Conhecimentos e Guias de Transito dos cafés de quotas de mercado de safras anteriores e ainda cafés existentes nos portos de exportação de typo não inferior a 8 (oito) ou quando, abaixo desse typo, não contenham mais de 1 % (um por cento) de impurezas, poderão ser entregues ás Agencias do Departamento Nacional do Café, para constituirem QUOTA DNC da presente safra de 1939|1940;

§ 1.º — As Agencias do Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere o presente artigo, ou de Certificados de Entrega de cafés dos portos de exportação, expedirão ás empresas transportadoras, com base nelles, dentro do limite a que derem logar, e observadas as percentagens estabelecidas no Art. 1.º deste Regulamento, as necessarias autorizações para embarque de café nas correspondentes QUOTAS RETIDA e DIRECTA ou na PREFERENCIAL;

§ 2.º — No corpo dos Conhecimentos ou Guias de Transito dos cafés despachados nas QUOTAS RETIDA e DIRECTA ou na PREFERENCIAL, por força de autorizações de embarques expedidas na conformidade do paragrapho anterior, deverá a empresa transportadora exarar, em tinta vermelha indelevel, além das inscripções "QUOTA RETIDA 39|40", "QUOTA DIRECTA 39|40" ou "QUOTA PREFERENCIAL 39|40", conforme o caso, a seguinte declaração:

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS DESPACHOS EFFECTUADOS EM QUOTA RETIDA:

15 — A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A' AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM ...., CONFORME COMMUNICAÇAO DA MESMA SOB N.º .... DE ...... DE ....DE 19......., QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA DIRECTA

DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACCAS	KILOS

.... de .... de 19......
....
AGENTE

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS DESPACHOS EFFECTUADOS EM QUOTA DIRECTA:

16 — A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A' AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM ...., CONFORME COMMUNICAÇAO DA MESMA SOB N.º ...... DE .... DE .... DE 19...., QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA RETIDA

DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACCAS	KILOS

.... de .... de 19 ......
....
AGENTE

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSITO DOS DESPACHOS EFFECTUADOS EM QUOTA PREFERENCIAL:

14	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A' AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM ...., CONFORME COMMUNICAÇAO E AUTORIZAÇAO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDA PELA MESMA SOB N.º .... DE .... DE .... DE 19....... .... de .... de 19 .... AGENTE

Art. 27 — Sómente serão considerados como PREFERENCIAES os cafés de TERREIRO e CAPITANIA que preencherem os seguintes requisitos:

CAFE'S DE TERREIRO:

1) — **Bebida "estrictamente molle":**
  a) — bôa sécca;
  b) — côr uniforme;
  c) — bôa separação;
  d) — typo não inferior a 4 para chatos de peneiras 16, 17, 18 e 19; mokas de peneiras 11 e 12; bourbons de peneira 14;
  e) — bôa torração;

2) — **Bebida "molle" para melhor:**
  a) — bôa sécca;
  b) — côr uniforme;
  c) — separação perfeita;
  d) — typo não inferior a 2|3 (dois-tres) para chatos de peneiras 19, 18 e 17; mokas de peneiras 12 e 11; bourbons de peneira 15;
  e) — fina torração;

3) — **Bebida "dura":**
  c) — separação perfeita,
  b) — côr uniforme;
  c) — separação perfeita;
  d) — typo não inferior a 2 para chatos de peneiras 19, 18 e 17, e mokas de peneiras 12 e 11;
  e) — fina torração;
  f) — bebida limpa, isenta de fermentação, gosto ou fundo "RIO".

CAFE'S CAPITANIA:
  a) — procedencia de zona "habitat" desses cafés;
  b) — aspecto caracteristico;
  c) — fava de peneira 16, inclusive, para cima;
  d) — bôa torração;
  e) — bebida e aroma caracteristicos.

§ Unico — O remettente do café despachado em QUOTA PREFERENCIAL 39|40 ou em QUOTA DNC 39|40-PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO deverá enviar á Agencia do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, o respectivo Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte, indicando, por escripto, o nome da pessoa ou firma a quem deverá ser entregue o café depois de liberado.

Art. 28 — Sómente serão havidos como PREFERENCIAES-DESPOLPADOS os cafés DESPOLPADOS que satisfizerem os seguintes requisitos:

CAFE'S DESPOLPADOS:
  a) — colheita em cereja;
  b) — bôa sécca;
  c) — côr caracteristica e uniforme;
  d) — typo não inferior a 3 (tres);
  e) — torração caracteristica;
  f) — bebida molle para melhor.

§ 1º. — Não serão acceitos como DESPOLPADOS os cafés MACERADOS (colhidos seccos);

§ 2º. — O remettente dos cafés despachados em QUOTA DNC 39|40 PREFERENCIAL-DESPOLPADO e na correspondente QUOTA PREFERENCIAL 39|40-DESPOLPADO deverá enviar á Agencia do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, os respectivos Conhecimentos, Guias de Transito ou Guias de Transporte, indicando, por escripto, o nome da pessoa ou firma a quem devam ser entregues os cafés depois de liberados.

Art. 29 — O Departamento Nacional do Café promoverá, por sua conta, a classificação do café PREFERENCIAL ou PREFERENCIAL-DESPOLPADO, afim de verificar se a mercadoria preenche as exigencias dos artigos 27 e 28.

Art. 30 — Na conformidade do voto dos Estados Convencionaes em acta de 17 de fevereiro de 1939, os cafés despachados como PREFERENCIAES-DESPOLPADOS que satisfizerem os requisitos de qualidade e typo exigidos pelo Art. 28, ficarão isentos da entrega da QUOTA DE EQUILIBRIO, mediante reversão da respectiva QUOTA DNC 39/40 PREFERENCIAL-DESPOLPADO em QUOTA PREFERENCIAL 39/40-DESPOLPADO.

Art. 31 — Quando, no todo ou em parte de um despacho em QUOTA PREFERENCIAL, forem encontrados cafés que não preencham os requisitos do Art. 27 — e cuja correspondente QUOTA DNC deva ser, portanto, de 30 % — taes cafés serão recolhidos a Reguladores ou Armazens do Departamento Nacional do Café e alli divididos em:
  a) — 17,65 % para completar a QUOTA DNC devida, desprezando-se, no calculo, as fracções até 0,5 de sacca, inclusive, e considerando-se uma unidade as fracções superiores a 0,5;
  b) — 82,35 % que ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedencia, sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabella de Armazens Geraes), que serão cobradas por occasião da entrega da mercadoria;

§ Unico — Ao embarcador ou á pessoa por este indicada para os effeitos do Art. 27 § unico será dado "AVISO", por escripto, das providencias constantes deste artigo, pela competente Agencia do Departamento Nacional do Café.

Art. 32 — Quando, no todo ou em parte de um jogo de despachos de QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLPADO, houver cafés que não preencham os requisitos do Art. 28, a totalidade dos cafés desse jogo de despachos será recolhida a Armazens do Departamento Nacional do Café, para os seguintes effeitos:
  a) — os cafés que tiverem preenchido os requisitos do referido Art. 28 serão liberados e entregues ao interessado;
  b) — os cafés que não tiverem preenchido taes requisitos mas que preencherem as exigencias previstas no Art. 27, e que, portanto, como PREFERENCIAES, estão sujeitos á QUOTA DE EQUILIBRIO de 15 %, serão divididos em:
    1) — 15 % para reconstituir a QUOTA DNC, incorporados immediatamente ao stock do Departamento Nacional do Café;
    2) — 85 % que serão considerados como cafés PREFERENCIAES, a cujo regimen ficarão sujeitos;
  c) — os cafés que não tiverem preenchido as exigencias dos Arts. 27 e 28, e que forem de transito e commercio permittidos, sujeitos, portanto, á QUOTA DE EQUILIBRIO de 30 %, serão divididos em:
    1) — 30 % para reconstituir a QUOTA DNC, incorporados immediatamente ao stock do Departamento Nacional do Café;
    2) — 70 % que ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedencia, sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabella de Armazens Geraes), que serão cobradas por occasião da entrega da mercadoria;

§ Unico — Ao embarcador ou á pessoa por este indicada para os effeitos do Art. 28 § 2.º será dado "AVISO" por escripto das providencias constantes deste artigo, pela competente Agencia do Departamento Nacional do Café. Deverão ser mencionados no "AVISO" todos os caracteristicos da QUOTA DNC 39/40 PREFERENCIAL-DESPOLPADO e da correspondente QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLPADO, necessarios ao preenchimento da factura de que trata o Art. 50.

Art. 33 — A reconstituição da QUOTA DNC prevista no Art. 31 letra "a" e no Art. 32 letras "b", n.º 1, e "c", n.º 1, poderá ser feita, se assim preferir a parte interessada, por meio de entrega de café de mercado, já liberado, effectuada ás Agencias do Departamento Nacional do Café nos portos de exportação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do "AVISO" de que tratam os §§ unicos dos mesmos artigos;

§ 1.º — Nesse caso, a retenção de que tratam as letras "b" do Art. 31 e "c" n.º 2 do Art. 32 recahirá sobre a totalidade dos cafés que não houverem preenchido as exigencias do Art. 27;

§ 2.º — Para a entrega nas condições deste artigo o interessado deverá apresentar á Agencia, em modelo proprio, por esta fornecido, pedido de autorização acompanhado do "AVISO" e do documento da QUOTA DNC a reconstituir (Conhecimento, Guia de Transito, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega), se este ainda não estiver em poder da Agencia;

§ 3.º — A Agencia, de posse dos documentos acima, e uma vez conferidos e encontrados em ordem, autorizará o Armazem Recebedor a receber o café, e expedir o competente "CERTIFICADO DE RECONSTITUIÇÃO do qual constarão os seguintes caracteristicos principaes:

NO ANVERSO:
  a) — titulo (CERTIFICADO DE RECONSTITUIÇÃO);
  b) — numero de ordem;
  c) — nome do Armazem Recebedor;
  d) — designação da qualidade do café;
  e) — quantidade de saccas;
  f) — peso de 60,5 (sessenta e meio) kilos brutos por sacca;
  g) — nome do entregador;
  h) — caracteristicos do despacho ou entrega da QUOTA DNC a ser reconstituida;
  i) — declaração em diagonal, impressa em vermelho:
    "NAO E' VALIDO PARA SERVIR DE BASE A DESPACHO DE QUALQUER QUOTA NEM PARA RECONSTITUIR QUOTA DNC DIVERSA DAQUELLA A QUE SE REFERE O PRESENTE CERTIFICADO".
  j) — local, data da emissão, assignaturas do Fiscal e Fiel do Armazem.

NO VERSO:
  a) — espaço destinado a endosso.

§ 4.º — Os Certificados de Reconstituição só deverão ser escripturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferiveis por endosso;

§ 5.º — A entrega do Certificado de Reconstituição será feita depois de cumpridas as seguintes condições:
  a) — haver a Agencia consignado no documento da QUOTA DNC, antes de proceder á sua restituição, a seguinte declaração, por meio de carimbo, em caracteres vermelhos indeleveis

(Conclue na 6.ª pagina)

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE'

A BATALHA

Director — JULIO BARATA

ANNO XI — Rio de Janeiro, Quarta-feira, 31 de Maio de 1939 — N.º 3.928

(Conclusão da 5.ª pagina)

"A PRESENTE QUOTA DNC 39|40 FOI RECONSTITUIDA COM A ENTREGA DE ..... SACCAS COM .... KILOS BRUTOS DE CAFE' AO ARMAZEM .... CONFORME CERTIFICADO DE RECONSTITUIÇÃO SOB N.º ...... EMITTIDO EM .... DE .... DE 19...."

b) — terem sido registrados, na fórma do Art. 44 deste Regulamento, os documentos referidos neste artigo, inclusive o Certificado de Reconstituição, como tambem o documento da quota de mercado correspondente;

§ 5.º — Sempre que a QUOTA DNC 39|40 PREFERENCIAL-DESPOLPADO, depois da reconstituição prevista neste artigo, passar a quota de mercado, a entrega do respectivo Certificado de Reconstituição far-se-á apenas com a observancia do disposto na letra "b" do § anterior.

Art. 34 — Os cafés despachados com a inscripção "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO" deverão ser substituidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do "Edital de Classificação";

§ 1.º — As substituições deverão ser feitas nas seguintes proporções:

1) — QUANDO SE TRATAR DE SUBSTITUIR A QUOTA DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO (30 %) UTILIZADA PARA DESPACHOS COMMUNS (QUOTA RETIDA E DIRECTA):
143 % (cento e quarenta e tres por cento) sobre a quantidade de saccas constante do respectivo Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte;

2) — QUANDO SE TRATAR DE SUBSTITUIR A QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO (15 %) UTILIZADA PARA DESPACHO PREFERENCIAL:
a) — Se os cafés desta quota (DNC) forem classificados como preferenciaes na conformidade do Art. 27:
118 % (cento e dezoito por cento) sobre a quantidade de saccas constante do Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte da QUOTA DNC despachada com a inscripção "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";
b) — Se os cafés desta quota (DNC) não alcançarem a classificação a que se refere o Art. 27:
143 % (cento e quarenta e tres por cento) sobre a quantidade de saccas constante do Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte da QUOTA DNC despachada com a inscripção "SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO";

3) — QUANDO SE TRATAR DE SUBSTITUIR A QUOTA DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO (15 %) UTILIZADA PARA DESPACHO PREFERENCIAL:
143 % (cento e quarenta e tres por cento) sobre a quantidade de saccas constante do respectivo Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte;

§ 2.º — Nos calculos das percentagens estabelecidas neste artigo deverão ser desprezadas as fracções até 0,5 de sacca, inclusive, considerando-se uma unidade as fracções superiores a 0,5.

Art. 35 — Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, fixado no artigo anterior, os conhecimentos, Guias de Transito, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega dos cafés substitutivos deverão ser entregues ao Departamento Nacional do Café, conjunctamente com os Conhecimentos, Guias de Transito ou Guias de Transporte dos cafés despachados como sujeitos a substituição. Essa entrega será feita pelo embarcador, entregador ou seu legitimo successor, com a declaração do nome da pessoa physica ou juridica a quem o Departamento Nacional do Café deverá entregar os cafés substituidos;

§ Unico — O Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere este artigo, e depois de verificar que o café substitutivo preenche as condições exigidas neste Regulamento, providenciará para que os cafés substituidos sejam considerados:
a) — como QUOTA RETIDA, os cafés da QUOTA DNC 39/40 SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO, prevalecendo a data do despacho destes para effeito de liberação;
b) — como QUOTA PREFERENCIAL, quando verificada a condição a que se refere a letra "a" da alinea 2 do § 1.º do Art. 34, os cafés da QUOTA DNC 39/40 PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO, prevalecendo a data do despacho desta para effeito de liberação.

Art. 36 — Se os documentos de que trata o Art. 35 não forem entregues ao Departamento Nacional do Café, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, fixado no Art. 34, a respectiva "QUOTA DNC SUJEITA A' SUBSTITUIÇÃO" ou "QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A' SUBSTITUIÇÃO" perderá, automatica e definitivamente, esse caracter, passando a ser considerada, para todos os effeitos, como QUOTA DNC commum.

Art. 37 — Sempre que se verificar a hypothese prevista no Art. 36, será descontada pelo Departamento Nacional do Café, do valor da factura respectiva, a importancia correspondente á differença entre o frête devido e o a que estaria sujeita a QUOTA DNC se não tivesse sido despachada como "QUOTA DNC SUJEITA A' SUBSTITUIÇÃO" ou "QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A' SUBSTITUIÇÃO", sendo cobrado do interessado o saldo a favor do Departamento Nacional do Café, caso o valor da factura seja inferior á importancia a ser descontada.

Art. 38 — Serão apprehendidos os cafés de QUOTA DNC que não preencherem qualquer das condições de qualidade, typo, peso e proporção em relação ás quotas de mercado, estabelecidas no Art. 1.º e seus paragraphos.

Art. 39 — As QUOTAS RETIDA e PREFERENCIAL não poderão ser liberadas, sem que as respectivas QUOTAS DNC tenham sido classificadas, conferidas e encontradas em ordem, na fórma estabelecida neste Regulamento.

Art. 40 — Toda a vez que o café despachado ou entregue na QUOTA DNC fôr apprehendido nos termos do Art. 38, a QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL correspondente será tambem apprehendida para reconstituição parcial ou total da respectiva QUOTA DNC:

§ 1.º — E' permittido, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do AVISO DE APPREHENSÃO das QUOTAS DNC e RETIDA OU PREFERENCIAL, á parte interessada repôr no todo ou em parte, ou completar, conforme o caso, a QUOTA DNC apprehendida;

§ 2.º — A reposição ou o complemento só serão considerados effectivos depois de verificado que os cafés despachados ou entregues para esse fim preenchem as exigencias do Art. 1.º e seus paragraphos;

§ 3.º — A reconstituição, reposição ou complemento de QUOTA DNC tratados neste artigo só se farão por unidades — saccas de 60,5 (sessenta e meio) kilos brutos — não sendo permittidas fracções de saccas;

§ 4.º — Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias fixado no § 1.º, e não sendo utilizada a faculdade ahi estabelecida, o Departamento Nacional do Café homologará a apprehensão de tantas saccas da correspondente QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL, quantas bastem para reconstituir a QUOTA DNC, e declarará insubsistente a apprehensão das saccas remanescentes, que serão liberadas na occasião propria. Neste caso, o frête das saccas bastantes á reconstituição da QUOTA DNC é devido pelo portador do despacho da QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL, que deverá pagar á empresa transportadora o frête referente á totalidade do despacho, visto que ao Departamento Nacional do Café caberá o frête da QUOTA DNC apprehendida.

Art. 41 — Os cafés para reposição poderão ser despachados ou entregues ás Agencias do Departamento Nacional do Café ou Armazens Recebedores por este indicados. Em ambos os casos dependerá sempre de autorização prévia da Agencia que confeccionou o "EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO" ou "EDITAL DE APPREHENSÃO" da QUOTA DNC apprehendida, á qual o interessado deverá dirigir-se mencionando todos os caracteristicos do lote apprehendido, bem como o numero do "EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO" ou do "EDITAL DE APPREHENSÃO" e o nome do Armazem ou Regulador em que se achar o café apprehendido, utilizando-se para isso de impresso proprio fornecido pela Agencia;

§ 1.º — De posse do pedido, e uma vez verificada a sua procedencia, a Agencia do Departamento Nacional do Café tomará as seguintes providencias:

a) — **Se se tratar de pedido de autorização para despacho:**
Expedirá ás empresas transportadoras a necessaria autorização para o despacho, que será feito obrigatoriamente com frête pago e consignado ao Departamento Nacional do Café, devendo o Conhecimento, — bem como a factura ferroviaria —, Guia de Transito ou Guia de Transporte, trazer, em diagonal, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscripção:

17	
REPOSIÇÃO — QUOTA DNC 39/40	

e, ainda, a seguinte declaração exarada pelo transportador:

18
PARA REPOSIÇÃO DO LOTE N.º........DO ARMAZEM DE .... CONFORME AUTORIZAÇÃO DA AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM........ SOB N.º...... DE ...... DE ...... DE 19....
.... de .... de 19......
.... AGENTE

b) — **Se se tratar de pedido de autorização para entrega directa:**
expedirá a necessaria autorização á competente congenere ou Armazem Recebedor, que de posse da autorização e uma vez recebido o café, emittirá o "CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO", do qual constarão os seguintes caracteristicos principaes:

NO ANVERSO:
a) — titulo (CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO);
b) — numero de ordem;
c) — nome do Armazem Recebedor;
d) — designação da qualidade do café;
e) — quantidade de saccas;
f) — peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) kilos, por sacca;
g) — nome do entregador;
h) — numero do lote, nome do Armazem ou Regulador em que se achar o café apprehendido, numero e data do EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO ou APPREHENSÃO, bem como o nome da Agencia do Departamento Nacional do Café em que este foi confeccionado;
i) — declaração, em diagonal, impressa a vermelho; "NÃO E' VALIDO, PARA SERVIR DE BASE A DESPACHO DE QUALQUER QUOTA, NEM PARA INTEGRAR QUOTA DNC. DIVERSA DAQUELLA A QUE SE REFERE O PRESENTE CERTIFICADO";
j) — local, data da emissão e assignaturas do Fiscal e Fiel do Armazem.

NO VERSO:
a) — Caracteristicos do documento referente ao despacho ou entrega da QUOTA DNC apprehendida;
b) — espaço destinado a endosso;

§ 2.º — Os "Certificados de Reposição" só deverão ser escripturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferiveis por endosso.

Art. 42 — Para complemento de QUOTA DNC (peso ou volumes), serão acceitos sómente cafés existentes nos portos de exportação, já liberados. O interessado deverá fazer a entrega directamente á Agencia do Departamento Nacional do Café no porto de destino das correspondentes quotas de mercado, mediante pedido em impresso proprio fornecido pela Agencia, em que se mencionem todos os caracteristicos da QUOTA DNC, que deva ser completada;

§ 1.º — Juntamente com o pedido deverá ser entregue á Agencia o Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte da QUOTA DNC em que se verificou a insufficiencia;

§ 2.º — De posse de todos os documentos acima, e uma vez conferidos e encontrados em ordem, a Agencia autorizará o Armazem Recebedor a receber o café, e emittir o competente "CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA", do qual constarão os seguintes caracteristicos principaes:

NO ANVERSO:
a) — titulo (CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA);
b) — numero de ordem;
c) — nome do Armazem Recebedor;
d) — designação da qualidade do café;
e) — quantidade de saccas;
f) — peso bruto de 60,5 (sessenta e meio), kilos, por sacca;
g) — nome do entregador;
h) — caracteristicos do despacho ou entrega da QUOTA DNC, a ser completada;
i) — declaração, em diagonal, impressa em vermelho:
"NÃO E' VALIDO, PARA SERVIR DE BASE A DESPACHO DE QUALQUER QUOTA, NEM PARA INTEGRAR QUOTA DNC, DIVERSA DAQUELLA A QUE SE REFERE O PRESENTE CERTIFICADO";
j) — local, data da emissão e assignaturas do Fiel e Fiscal do Armazem;

NO VERSO:
a) — espaço destinado a endosso.

§ 3.º — Os Certificados de Complemento de Quota só deverão ser escripturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferiveis por endosso;

§ 4.º — A devolução dos documentos referentes á QUOTA DNC 39/40 e a entrega do Certificado de Complemento de Quota, serão feitas depois de observadas as seguintes condições:
a) — haver a Agencia consignado no documento da QUOTA DNC, por meio de carimbo, em caracteres vermelhos indeleveis, a seguinte declaração:
A PRESENTE QUOTA DNC 39/40 FOI COMPLETADA COM A ENTREGA DE.... SACCAS COM .... KILOS BRUTOS DE CAFE' AO ARMAZEM DE .... CONFORME CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA SOB N. .... EMITTIDO EM .... DE .... DE 19 ....
b) — terem sido registrados, na fórma do art. 44 deste Regulamento, os documentos referidos no presente artigo e os das quotas de mercado correspondentes.

Art. 43 — Toda a vez que fôr encontrada na QUOTA DNC saccaria em desaccordo com as exigencias do Art. 12, o Departamento Nacional do Café deduzirá do valor da factura correspondente 1$000 (mil réis) por unidade recusada, para se indemnizar da despesa que terá de fazer com a substituição dos saccos imprestaveis.

Art. 44 — Os Conhecimentos, Guias de Transito, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega estão sujeitos *obrigatoriamente* a registro na Agencia do Departamento Nacional do Café no porto de destino das respectivas quotas de mercado. Esse registro sómente terá logar após a apresentação simultanea de todos os documentos referentes á QUOTA DNC e ás de mercado correspondentes, e a verificação de que os documentos apresentados obedeceram aos requisitos formaes estabelecidos neste Regulamento;

§ 1.º — O registro dos documentos de cafés embarcados de uma para outra localidade de Estados differentes, quando não destinados a portos de exportação, será feito na Agencia do Departamento Nacional do Café que houver expedido a competente autorização de embarque;

§ 2.º — Estão tambem sujeitos ao registro de que trata este artigo os documentos de reposição (Conhecimento, Guia de Transito ou Certificado de Reposição), os CERTIFICADOS DE COMPLEMENTO DE QUOTA e os CERTIFICADOS DE RECONSTITUIÇÃO;

§ 3.º — No caso de se verificar que ha insufficiencia de peso ou de percentagem da QUOTA DNC em relação ás correspondentes quotas de mercado, o registro das referidas quotas só poderá ser feito conjunctamente com o do CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA;

§ 4.º — Os documentos sujeitos a registro, de que trata este artigo, devem ser apresentados para esse fim á Agencia do Departamento Nacional do Café dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do despacho das quotas de mercado (RETIDA e DIRECTA ou PREFERENCIAL) que lhes corresponderem.

Art. 45 — Não poderá ser feita mudança alguma de destino em cafés despachados, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café.

Art. 46 — O Departamento Nacional do Café promoverá, dentro do menor prazo possivel, a classificação da QUOTA DNC e tornará conhecido o resultado por meio de editaes, confeccionados por suas Agencias, a cargo das quaes estejam subordinados os Armazens ou Reguladores a que foram entregues ou recolhidos os cafés.

Art. 47 — Será considerado como peso recebido pelo Departamento Nacional do Café aquelle pelo qual responderá o transportador, e fóra deste caso o que fôr encontrado na occasião da pesagem do café no Armazem em que estiver recolhido.

§ Unico — Sempre que no conhecimento houver declaração restrictiva de responsabilidade das empresas transportadoras sobre a mercadoria despachada, deverá tal declaração ser reproduzida em todas as vias do conhecimento e da factura ferroviaria correspondente.

Art. 48 — Em nenhum caso serão tomados em consideração os pesos excedentes de 60,5 (sessenta e meio) kilos brutos por sacca de QUOTA DNC.

Art. 49 — O preço para effeito de facturamento e pagamento dos cafés da QUOTA DNC entregues ao Departamento Nacional do Café será de 2$000 (dois mil réis) por sacca de 60,5 (sessenta e meio) kilos brutos, inclusive saccaria, e será calculado sobre o peso realmente entregue, desprezando-se as fracções de sacca.

Art. 50 — Logo que sejam affixados os Editaes de Classificação referentes á QUOTA DNC, poderá o seu legitimo portador promover o facturamento da mesma ao Departamento Nacional do Café, no modelo por este approvado, entregando:
a) — 5 (cinco) vias de factura, todas assignadas pelo vendedor;
b) — O Conhecimento, Guia de Transito, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega da QUOTA DNC, devidamente registrado na fórma do Art. 44;
c) — se a QUOTA DNC a facturar tiver sido reconstituida, reposta ou completada (Arts. 33, 41 e 42), deverá tambem ser annexado á factura o Certificado de Reconstituição, documento de reposição (Conhecimento, Guia de Transito ou Certificado de Reposição) ou Certificado de Complemento de Quota, conforme o caso;
d) — se a QUOTA DNC a facturar tiver sido reconstituida (total ou parcialmente) mediante apprehensão homologada da correspondente QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL (Art. 40 § 4.º), além da juntada do documento referente á QUOTA DNC apprehendida, deverá ser citado na factura o "EDITAL DE INTIMAÇÃO" do despacho que homologou a apprehensão das saccas da QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL bastantes á reconstituição da QUOTA DNC apprehendida;
e) — se a QUOTA DNC a facturar tiver sido reconstituida com cafés da QUOTA PREFERENCIAL nos termos do Art. 31, o facturamento da QUOTA DNC será feito pelo total de saccas constante do documento da QUOTA DNC, mais a quantidade de saccas fornecida pela QUOTA PREFERENCIAL para reconstituir aquella. Neste caso serão annexados á factura, além do documento da QUOTA DNC, o aviso a que se refere o § unico do Art. 31;
f) — se a QUOTA DNC a facturar tiver sido reconstituida com cafés das QUOTAS DNC PREFERENCIAL-DESPOLPADO e QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLPADO, nos termos do Art. 32, o facturamento da QUOTA DNC será feito pelo total de saccas constante do AVISO a que se refere o § unico do mesmo Art. 32, devendo tal AVISO ser annexado á factura;

§ 1.º — Em cada factura não poderá constar mais de um documento de entrega ou despacho, acompanhado do documento da respectiva reconstituição, reposição ou complemento de quota, se houver;

§ 2.º — As facturas, de que trata este artigo, só poderão ser apresentadas á Agencia do Departamento Nacional do Café que tiver effectuado o registro do documento a facturar exigido pelo Art. 44, salvo no Estado de São Paulo, onde a Agencia do Departamento Nacional do Café, na Capital, acceitará tambem o facturamento da QUOTA DNC registrada na sua congenere de Santos.

Art. 51 — O facturamento dos cafés da QUOTA DNC 39|40 deverá ser feito impreterivelmente, dentro do prazo de noventa dias, contado:
a) — da data do Edital de Classificação, se não houver apprehensão total ou parcial, inclusive no caso de cafés despachados em QUOTA DNC SUJEITA A' SUBSTITUIÇÃO, não substituidos dentro do prazo regulamentar;
b) — da data do Edital de Reclassificação, se o resultado nelle consignado importar na acceitação da totalidade dos cafés entregues na QUOTA DNC;
c) — da data do "AVISO" a que se referem os § § unicos dos Arts. 31 e 32, quando se tratar das reconstituições previstas nos mesmos artigos;
d) — da data em que se esgotar o prazo a que se refere o § 4.º do Art. 40, no caso da reconstituição da QUOTA se ter effectuado pela fórma ali estabelecida;
e) — da data do Edital de Classificação dos cafés entregues ou despachados em reposição, se estes tiverem preenchido todas as condições exigidas de qualidade, typo e peso;
f) — da data do Certificado de Reposição, de Complemento ou de Reconstituição, quando forem emittidos pelos Armazens autorizados do Departamento, situados nos portos de exportação;

§ Unico — Se a utilização da QUOTA DNC para despachos em quota de mercado verificar-se durante ou após o decurso do prazo estabelecido neste artigo, o prazo para facturamento será contado da data do registro a que se refere o Art. 44 deste Regulamento.

Art. 52 — Findo o prazo de que trata o artigo precedente, e não tendo sido feito o facturamento nas condições estipuladas neste Regulamento, todos os direitos decorrentes da entrega dos cafés da QUOTA DNC 39|40, inclusive o de pagamento, caducarão em favor do Departamento Nacional do Café.

Art. 53 — O pagamento das facturas de QUOTA DNC 39|40, que observarem todas as condições estabelecidas neste Regulamento, será effectuado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação á competente Agencia do Departamento Nacional do Café.

Art. 54 — Na conformidade da Clausula 12.ª do Convenio dos Estados Caféeiros, de 28 de fevereiro de 1939, serão os seguintes os limites de stocks de cafés liberados nos varios portos, a saber:

PORTOS	STOCKS
Santos	2.200 000 Saccas
Rio de Janeiro e Nictheroy	700.000 Saccas
Victoria	300.000 Saccas
Paranaguá	150.000 Saccas
Angra dos Reis	100.000 Saccas
Bahia	60.000 Saccas
Recife	50.000 Saccas
STOCK TOTAL NOS PORTOS	3.560 000 Saccas

§ Unico — Os limites acima estabelecidos poderão ser alterados para mais ou para menos, sempre que os interesses da exportação assim o exijam, a juizo do Departamento Nacional do Café.

Art. 55 — Para o anno agricola de 1939|1940 ficam fixadas as seguintes percentagens de liberação para cada Estado nos differentes portos:

PORTOS E ESTADOS	PERCENTAGEM SOBRE A LIBERAÇÃO
SANTOS	
São Paulo	91,25 %
Minas Geraes	7,50 %
Goyaz	0,75 %
Paraná	0,50 %
TOTAL	100,00 %
RIO DE JANEIRO	
Minas Geraes	45,00 %
Rio de Janeiro	29,00 %
São Paulo	18,00 %
Espirito Santo	8,00 %
TOTAL	100,00 %
VICTORIA:	
Espirito Santo	90,00 %
Minas Geraes	10,00 %
TOTAL	100,00 %
ANGRA DOS REIS:	
Minas Geraes	90,00 %
São Paulo	10,00 %
TOTAL	100,00 %
PARANAGUA':	
Paraná	100,00 %
TOTAL	100,00 %
BAHIA:	
Bahia	100,00 %
TOTAL	100,00 %
RECIFE:	
Pernambuco	100,00 %
TOTAL	100,00 %

§ Unico — Sempre que os cafés paranaenses e goyanos para liberação pelo porto de Santos forem insufficientes para preencher as percentagens que lhes cabem, a differença será completada com cafés paulista.

Art. 56 — As liberações dos cafés nos portos de exportação só serão feitas após o registro do respectivo Conhecimento, Guia de Transito ou Guia de Transporte, de que trata o Art. 44, e observarão:
a) — o limite do stock do respectivo porto;
b) — a percentagem de liberação attribuida a cada Estado;
c) — a ordem chronologica dos despachos dos cafés chegados a cada porto, com excepção dos cafés paulistas da QUOTA RETIDA, cuja liberação será feita na ordem inversa dos respectivos despachos;
d) — quando se tratar de cafés despachados nas QUOTAS PREFERENCIAL e RETIDA, que a QUOTA DNC correspondente tenha sido classificada, conferida e encontrada em ordem;
e) — quando se tratar de cafés despachados em QUOTA DNC 39|40 - PARA CONVERSÃO, que esta tenha sido *convertida* em QUOTA DIRECTA, na conformidade do Art. 19 e seus paragraphos;
f) — quando se tratar de cafés de QUOTAS PREFERENCIAL e RETIDA despachadas com base em QUOTA DNC 39|40 - PARA CONVERSÃO, que esta tenha sido *convertida* em QUOTA DIRECTA, na fórma do Art. 19 e seus paragraphos;

§ 1.º — A liberação dos Cafés dos Estados que possuam remanescentes de safras anteriores observarão ainda a percentagem de 50 % (cincoenta por cento) de cafés de safras anteriores de 50 % (cincoenta por cento) de cafés da safra nova, incluindo-se nesta a percentagem de cafés preferenciaes. No caso de não haver cafés sufficientes da safra nova, para completar a percentagem que lhe é destinada, será este complemento fornecido em cafés de safras anteriores do mesmo Estado;

§ 2.º — Emquanto existirem, em condições de ser liberados, cafés preferenciaes da safra 38|39, a percentagem estabelecida para os cafés de safras anteriores poderá ser ampliada, com reducção correspondente da percentagem fixada para os cafés de safra nova, afim de que seja abreviado o prazo de retenção dos cafés preferenciaes da safra 38|39 com a entrada, nos portos de exportação, de maior volume destes;

§ 3.º — Sempre que as qualidades dos cafés existentes nos stocks dos portos de exportação não satisfizerem as exigencias dos mercados consumidores, as percentagens estabelecidas nos paragraphos acima serão alteradas temporaria ou definitivamente, fixando-se outras que consultem os interesses nacionaes;

§ 4.º — A liberação dos cafés despachados em QUOTA PREFERENCIAL que preencherem todas as condições deste Regulamento será feita com a maior brevidade, não podendo ultrapassar, *em caso algum*, o prazo de 150 (cento e cincoenta) dias contados da data dos respectivos despachos, ainda que esta liberação importe em excesso das percentagens estabelecidas no Art. 55.

Art. 57 — Os transportadores são obrigados a fazer todas as inscripções e declarações previstas neste Regulamento, sem emendas nem rasuras, sob pena de ficarem responsaveis pelas consequencias da inobservancia destas instrucções.

Art. 58 — As empresas transportadoras só poderão admittir a despacho, seja qual fôr a quota, cafés acondicionados em saccaria marcada de fórma duravel e clara, que evite toda possibilidade de confusão e concorde perfeitamente com as indicações do respectivo conhecimento;

§ Unico — Os volumes mal marcados, ou que não tiverem as marcas antigas inutilizadas, não poderão ser acceitos a despacho.

Art. 59 — As importancias arrecadadas em virtude das conversões de que trata o Art. 19 serão applicadas mensalmente na compra, no Estado de São Paulo, de Conhecimentos ou Certificados de Entrega de QUOTAS DNC 39/40, **não utilizadas para despacho em quotas de mercado**, e desde que os respectivos cafés tenham sido classificados, editados, acceitos e encontrados em ordem.

Art. 60 — A infracção do presente Regulamento, na parte relativa á entrega da QUOTA DE EQUILIBRIO (QUOTA DNC 39/40), sujeitará os infractores, inclusive os transportadores, á multa de 10$000 (dez mil réis), por sacca de café, calculada **sobre o total da QUOTA DNC** devida, nos termos do Decreto-Lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938;

§ unico — A infracção das demais disposições deste Regulamento, dará logar á imposição de multas de 1$000 a 10$000 por sacca de café, calculadas sobre o total da remessa a que se referir a infringencia.

Art. 61 — Aos transportadores que emittirem Conhecimentos, Guias de Transito ou Guias de Transporte, sem o effectivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos, será applicada a multa de 50$000 (cincoenta mil réis) por sacca, e do dobro em caso de reincidencia. Em igual penalidade incorrerão as pessoas physicas ou juridicas conniventes na infracção.

Art. 62 — Os cafés despachados ou transportados clandestinamente, isto é, com inobservancia das normas estabelecidas neste Regulamento para assegurar a entrega da QUOTA DNC, serão apprehendidos pelo Departamento Nacional do Café e incinerados, ou divididos em QUOTAS DNC, RETIDA e DIRECTA, na fórma prevista pelo Art. 1º e seus paragraphos, sendo que as QUOTAS RETIDA e DIRECTA, neste ultimo caso, ficarão retidas nos Armazens do Departamento Nacional do Café, para serem liberadas quando e como fôr julgado conveniente, incorrendo ainda os transportadores e demais infractores nas penalidades previstas pelo artigo 60.

Art. 63 — As penalidades e apprehensões previstas neste Regulamento constarão de autos competentes e serão impostas e julgadas em processo administrativo nos termos da legislação em vigor.

Art. 64 — A denominação "GUIA DE TRANSITO", usada neste Regulamento, só se applica ao Estado do Espirito Santo.

Art. 65 — Os despachos da safra 1939/1940, terão inicio em 1º de julho de 1939, excepto:
a) — os dos cafés despolpados, cujo inicio será em 10 de junho de 1939;
b) — os dos cafés destinados aos portos de Recife, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Angra dos Reis e Paranaguá, cujo inicio será em 20 de junho de 1939;

§ unico — A partir de 1º de abril de 1940, nenhum transportador poderá acceitar despachos de café no interior, seja qual fôr sua procedencia e destino, sem autorização expressa do Departamento Nacional do Café.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1939.

JAYME FERNANDES GUEDES — PRESIDENTE.